Programa | Conteúdos

1. O Orçamento e o Plano – noção e funções
2. Regras e Princípios orçamentais
3. Mapas orçamentais
4. Execução orçamental – o ciclo da despesa e da receita
5. Modificação dos documentos previsionais
6. Notas finais

1. Orçamento e Plano – noção e funções

O orçamento

UM PLANO FINANCEIRO

EXPRESSÃO FINANCEIRA DE OPÇÕES DE POLÍTICA

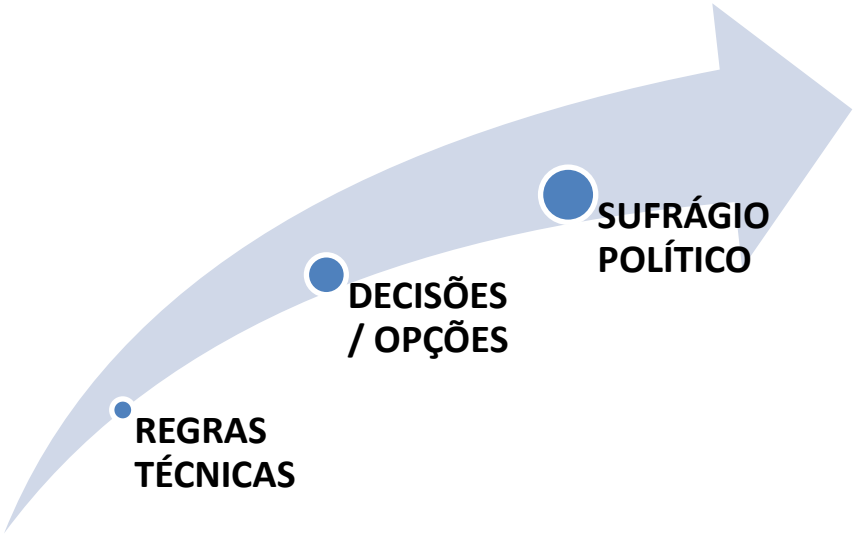

O Orçamento

APLICAÇÕES	RECURSOS
Dotações de Despesa	Previsão de Receita (incluindo Passivos)

« previsão, em regra anual, das despesas a realizar pelo Estado e dos processos de as cobrir, incorporando a autorização concedida à Administração Financeira para cobrar receitas e realizar despesas e limitando os poderes financeiros da Administração em cada período anual. »

António de Sousa Franco

Previsionais | noção e funções

Os documentos previsionais a adotar por todas as autarquias locais são as **Grandes Opções do Plano** (GOP) e o **Orçamento** – ponto 2.3 POCAL

- Nas **GOP** são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e as atividades mais relevantes da gestão autárquica (PAA);

- O plano plurianual de investimentos (**PPI**) das autarquias locais, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito de investimentos, devendo em cada ano ser tidos em consideração os ajustamentos resultantes das execuções anteriores;

- O **orçamento** das autarquias locais apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas de acordo com o quadro e código de contas previstos no classificador económico (DL 26/2002 de 14 Fevereiro).

Previsionais | noção e funções

Lei 73/2013, de 3 de Setembro (RFALEI) - artigo 44º

- O executivo municipal apresenta ao órgão deliberativo uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental, em simultâneo com a proposta de orçamento municipal em articulação com as Grandes Opções do Plano

- O quadro plurianual de programação define os limites da despesa do município, bem como projeta a receita discriminada entre as provenientes do OE e as cobradas pelo município, numa base móvel que abranja os quatro anos seguintes

- Os limites são vinculativos para o ano seguinte ao exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes

- O quadro plurianual de programação orçamental é atualizado anualmente para os quatro anos seguintes no orçamento municipal

DL a aprovar

Previsionais | conteúdos

Lei 73/2013, de 3/09 – artº. 46º + POCAL

Relatório

- Apresentação e fundamentação da Politica orçamental
- Identificação e descrição das responsabilidades contingentes

Mapas

- Mapa resumo da receita e despesa (incluindo serviços municipalizados quando aplicável)
- Mapas detalhe (especificações)

Regulamento Orçamento

- Articulado com medidas para orientar a execução orçamental

Orçamento

GOP / PPI (PAA – Lisboa)

- Qualitativo / medidas política
- A 4 anos - PPI; Plano de Atividades Anual

GOP/Planos

Proposta deliberação

- Submissão e aprovação da Proposta orçamento

Instrução do processo

Previsionais | funções e contexto

O quê? Para quê ? Como ? Com que recursos ?

Instrumento de Política

Previsionais | dotações e relação orçamento e plano

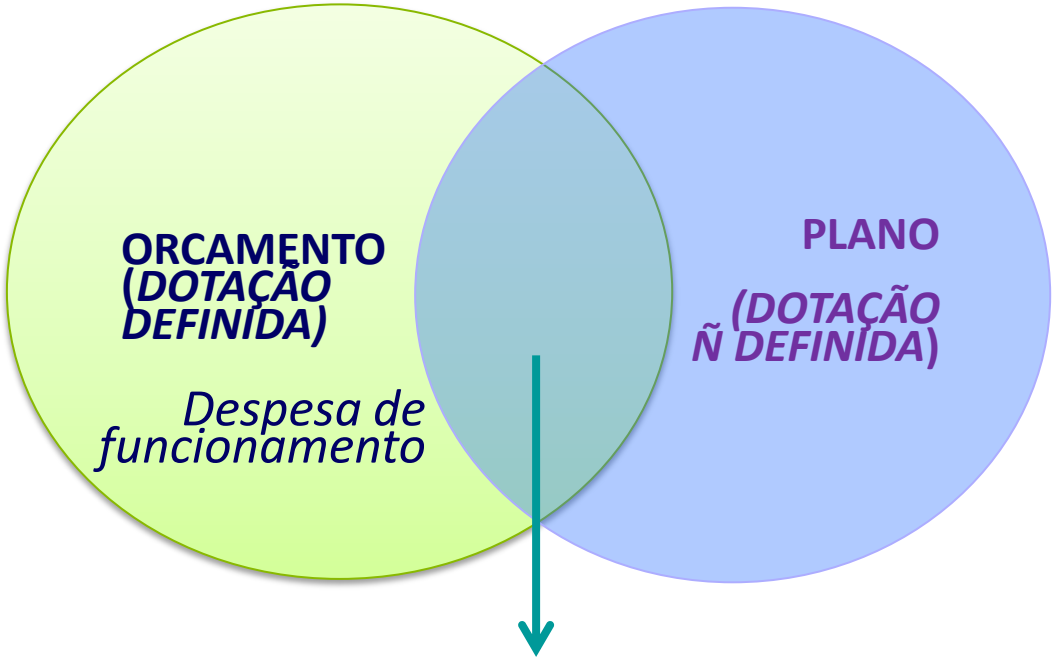

Orçamento e Plano: dotação definida

- O plano totaliza a dotação definida e não definida, por orgânica, económica e programática
- O orçamento explana a dotação definida por económica e orgânica
- As fontes **não definidas** são Saldo de Gerência, empréstimos a contratar, …

Previsionais | Instrução do orçamento

Lei 73/2013, de 3/09

- A **proposta de orçamento** é acompanha dos seguintes elementos :

Empresas e participadas com controlo / presunção do controlo – art.º 46º

- Orçamentos dos órgãos e serviços do Município com autonomia financeira
- Orçamentos das participadas com controlo ou presunção de controlo (e.g. empresas locais)
- Mapa das entidades participadas (% e valor da participação)

Compromissos – art.º 41º

- Os orçamentos incluem os programas, medidas e projetos ou atividades que impliquem encargos plurianuais

Previsionais | Calendário e competência

Elaboração Orçamento e GOP

- Competência Órgão Executivo
- Deve ser presente Órgão Deliberativo até 31 de Outubro

Aprovação do Orçamento e GOP

- Competência Órgão Deliberativo (sob proposta do órgão executivo)
- Em reunião da última sessão ordinária

Não aprovação do Orçamento e GOP

- Execução do orçamento do ano anterior (orçamento inicial), com as modificações introduzidas até 31 de Dezembro
- Órgão executivo deve elaborar nova proposta de orçamento tendo em conta as sugestões do órgão deliberativo

Exceção ano de eleições

Artigo 45.º, Lei 73/13

2 — Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse.

Orçamento | modelo de equilíbrio

Dotações de Despesa

Pessoal
Bens e serviços correntes
Bens de capital
…

Previsão de Receita (incluindo Passivos)

Impostos
Taxas
Prestação de serviços
…

Σ

- Limite máximo de contração de encargos
- **Direito de apropriação**

- E se a receita não cobrir o défice Mensal / Trimestral de controlo?
- E se a receita não cobrir a dotação?

Que instrumentos limitam o Direito de Apropriação?

- Cativos e Congelamentos / Bloqueios
- Normas administrativas
- Retificativo / Revisões Orçamentais

Que compromissos obrigatórios?

Que FUNDOS DISPONÍVEIS?

Fundos Disponíveis – Previsão de Tesouraria ajustada

	J	F	M	A	M	Jn	Jl	A	S	O	N	D	J	F
Dotação: 1.200														
Previsão de receita	100	30	50	150	130	90	130	...						

FD_J=100+30+50+150+130+90

Cobrança 80

Compromisso 120

FD_F=80+30+50+150+130+90+130-120

- OS FD calculam-se numa base mensal com uma janela de 3 meses (6 meses nos Municípios) artº 64 LOE 2017

- Os FD que se podem consumir correspondem a soma da previsão da janela de 3 meses + cobrança efetiva do mês anterior – contratos (compromissos assumidos)

Fundos Disponíveis – Previsão de Tesouraria ajustada

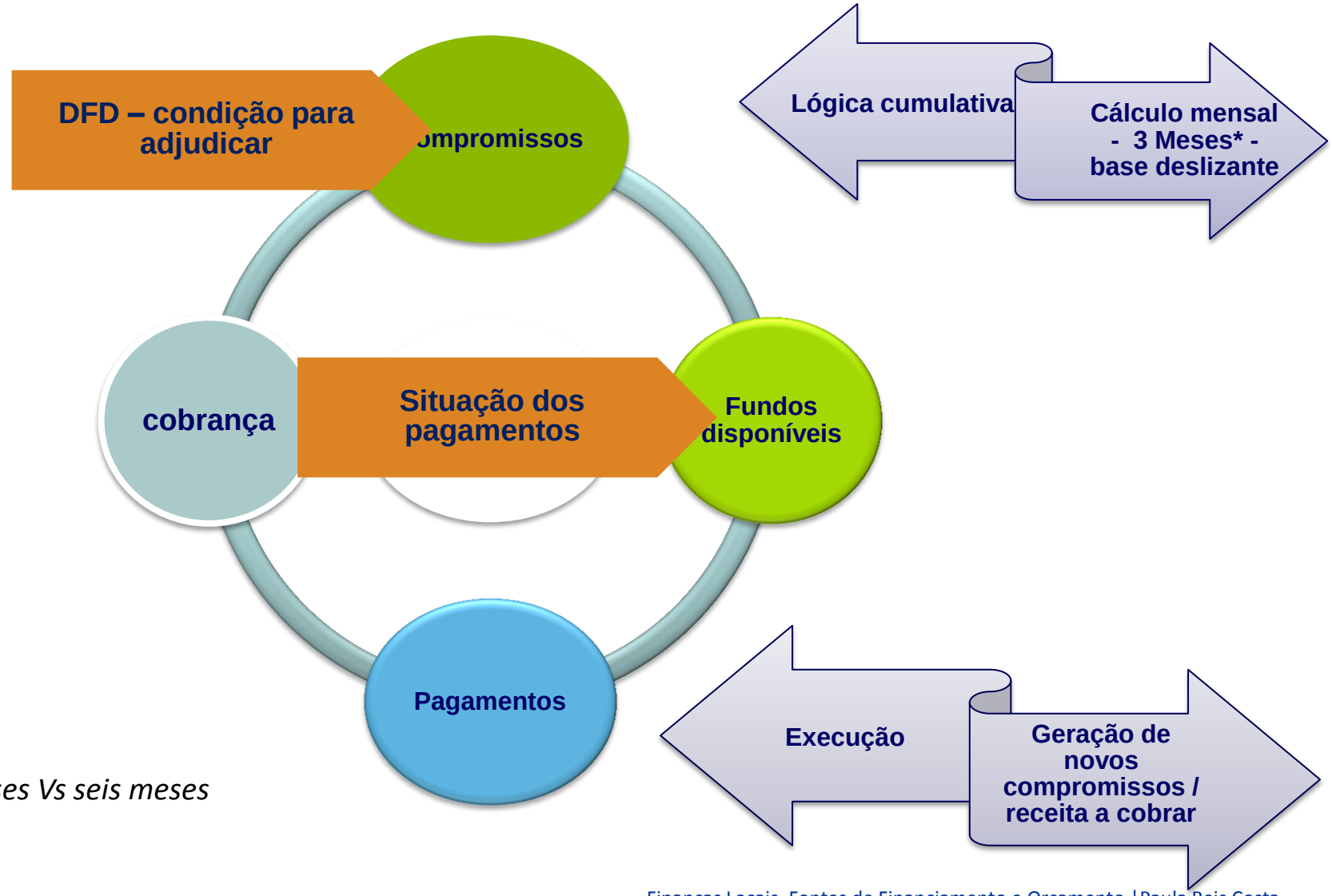

**3 meses Vs seis meses*

Orçamento - receita

Receita – previsão / estimativa

Orçamento – despesa

Despesa – Dotação / cativações + LCPA

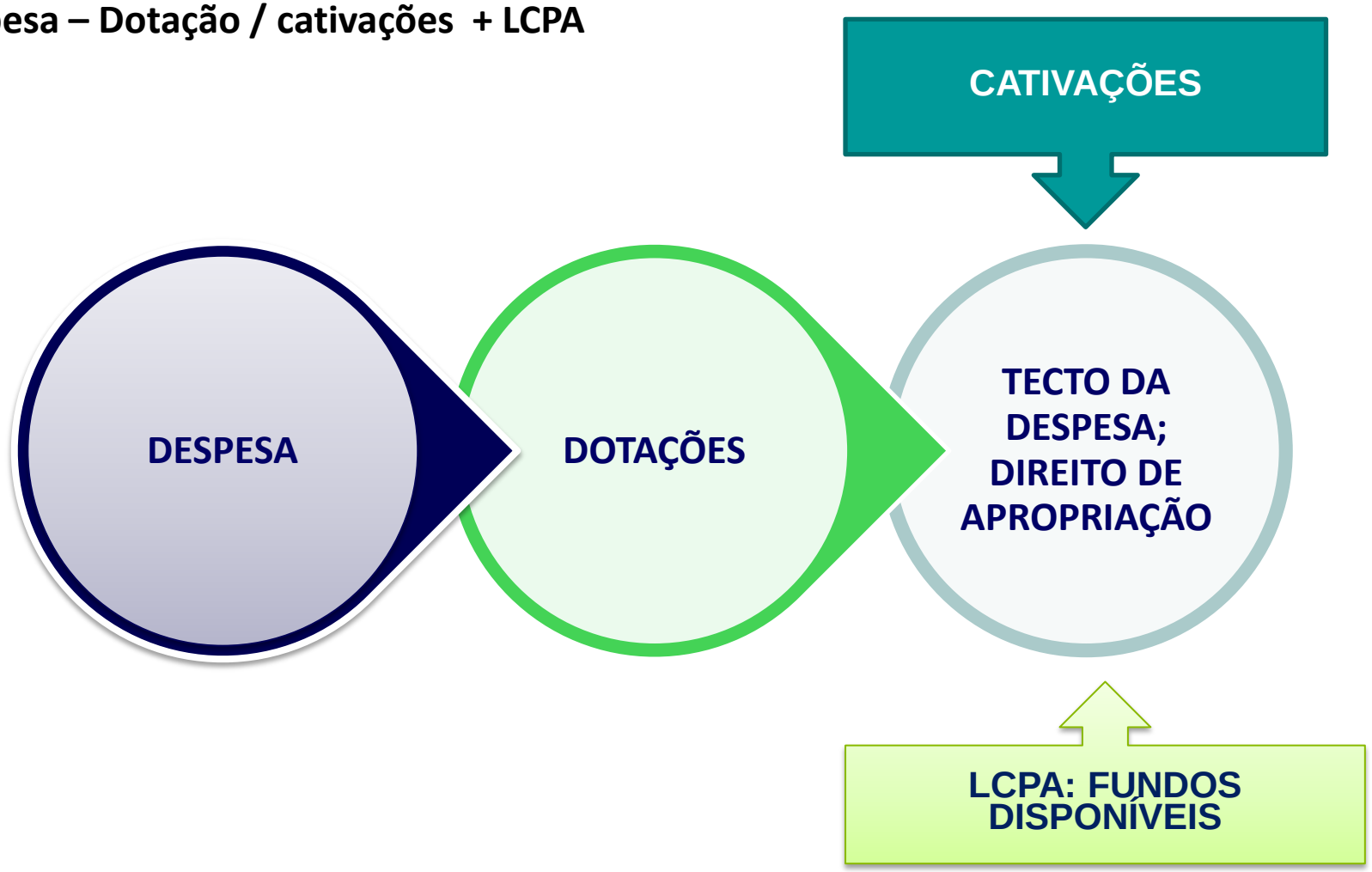

2. Regras e princípios orçamentais

Orçamento | regras previsionais

POCAL (3.3) c/atualização (DL 84-A/2002, 5/04

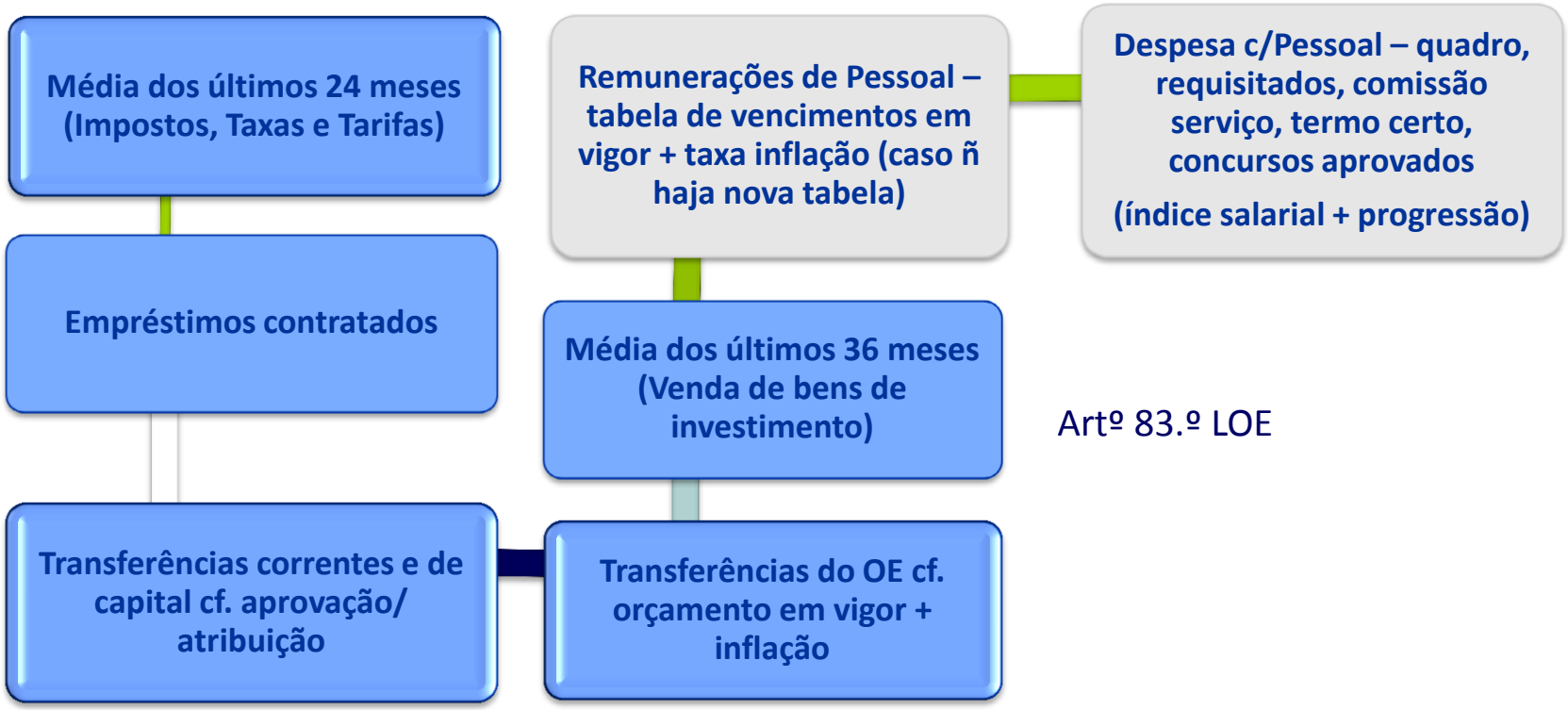

Artº 83.º LOE

Previsão técnica / ajustamento final

Orçamento | princípios orçamentais

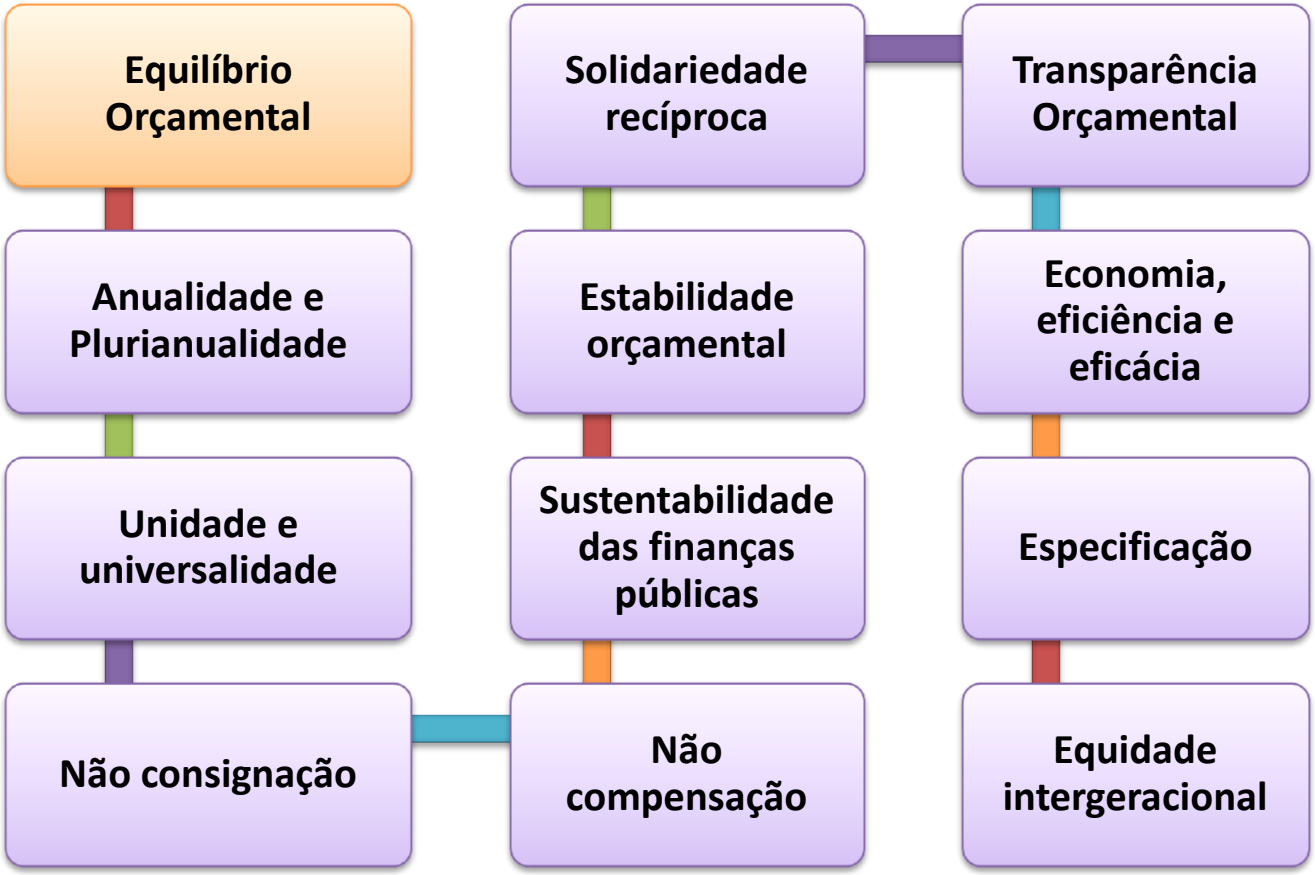

POCAL (3.1); Lei 73/2013 (art.º 40º a 43º), 3/09; LEO - Lei 151/2015, 11/09 (art.º 9º a 19º)

Orçamento | princípios orçamentais

Artigo 13.º Lei 151/2015

Equidade intergeracional

1 (..) princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações, de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual

*Implica a apreciação da incidência orçamental, de, entre outras: medidas e ações incluídas no plano plurianual de investimentos; encargos com os passivos financeiros; necessidades de financiamento das entidades participadas pela autarquia; c*ompromissos orçamentais e das responsabilidades contingentes; Despesa fiscal, nomeadamente compromissos futuros decorrentes de isenções fiscais concedidas (abrigo do ar. 16ª do RFALEI).

Artigo 11.º Lei 151/2015

Sustentabilidade das finanças públicas

(…)

2 - capacidade de financiar todos os compromissos, assumidos ou a assumir, com respeito pela regra de saldo orçamental estrutural e da dívida pública

Orçamento | princípios orçamentais

Artigo 40.º Lei 73/2013

Equilíbrio orçamental

1 — Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.

2 — (…) a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

3 — O resultado (…) pode registar, em determinado ano, um valor negativo < a 5 % das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.

4 — (…) amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.

Temas:

- **Receita estrutural**
- **Despesa estrutural**
- **Geração de saldos correntes**
- **Ciclos de investimento**
- **Reembolso da dívida**

Orçamento | princípios orçamentais

Artigo 10.º Lei 151/2015

Estabilidade orçamental

1 — O setor das administrações públicas, incluindo todas as entidades e serviços que o integram, está sujeito, na aprovação e execução dos respetivos orçamentos, ao princípio da estabilidade orçamental.

2 — A estabilidade orçamental consiste numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental.

Artigo 12.º Lei 151/2015

Solidariedade recíproca

(…)

2 — O princípio da solidariedade recíproca obriga todos os subsetores, através dos respetivos serviços e entidades, a contribuírem proporcionalmente para a realização da estabilidade orçamental referida no artigo 10.º e para o cumprimento da legislação europeia no domínio da política orçamental e das finanças públicas.

Orçamento | princípios orçamentais

Artigo 18.º Lei 151/2015

Economia, eficiência e eficácia

1 — A assunção de compromissos e a realização de despesa pelos serviços e pelas entidades pertencentes aos subsetores que constituem o setor das administrações públicas estão sujeitas ao princípio da economia, eficiência e eficácia.

2 — A economia, a eficiência e a eficácia consistem na:

a) Utilização do mínimo de recursos que assegurem os adequados padrões de qualidade do serviço público;

b) Promoção do acréscimo de produtividade pelo alcance de resultados semelhantes com menor despesa;

c) Utilização dos recursos mais adequados para atingir o resultado que se pretende alcançar.

Orçamento | princípios orçamentais | 3 E – significado prático

Eficácia

- Quantidade de produção de Bens e Serviços
- **Com um Padrão de Qualidade** dos Bens e Serviços

Eficiência:

- Quantidade de Produção / Quantidade de Recursos

- RH c/ grau qualificação
- Infraestuturas
- Materiais (papel, toner, ..)
- Tempo de duração
- Tempo de acessibilidade
- Financeiros
- …

?

Economia

- Melhor relação dos Benefícios versus Custos analisados no tempo de duração da decisão ou projeto

Orçamento | princípios orçamentais |Especificação - Os classificadores

POCAL 2.5.1 (funcional); 2.5.2 (económica), 2.3.2 Orgânica

- **Estrutura contabilística do orçamento (classificadores / dimensões)**

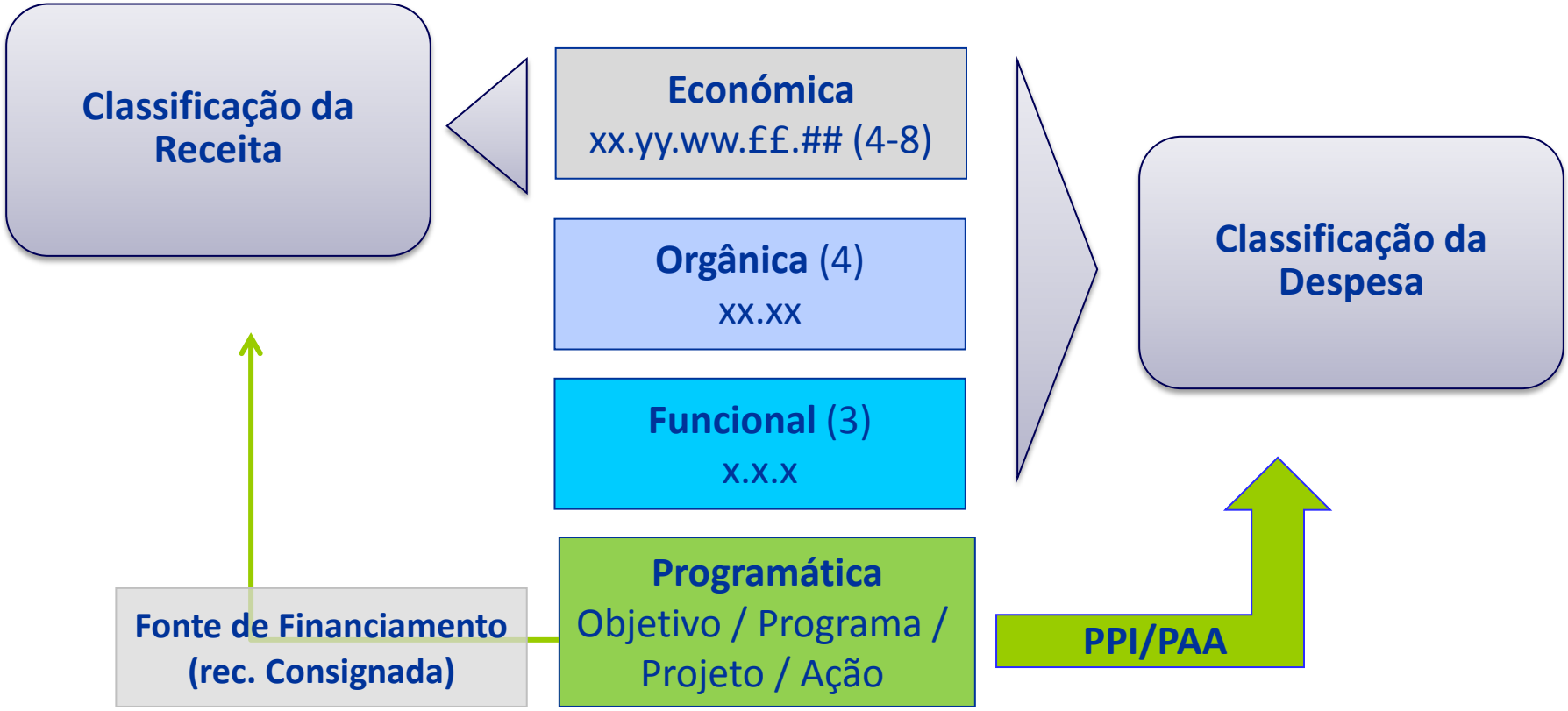

Orçamento | princípios orçamentais |Especificação - Os classificadores

Orçamento, “n” dimensões

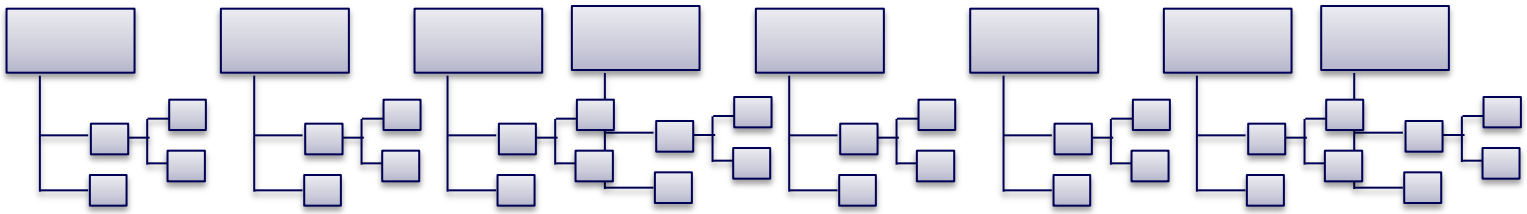

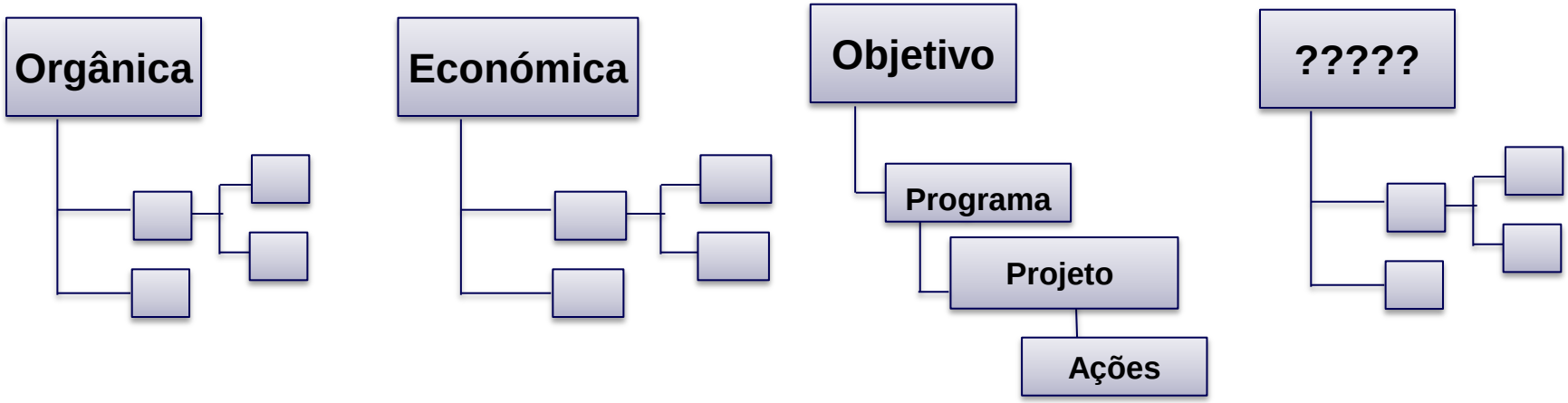

POCAL: 2.3.2 Orgânica

ORGÂNICA: organizar o Orçamento e fazer a cisão de cada um dos orçamentos dos serviços.

Quem é o responsável pela despesa?

organiza o Orçamento de acordo com a estrutura político administrativa / estrutura orgânica do Município

Identifica univocamente cada organismo no Orçamento com um código: XX.XX

xx - DM

XX - Departamento

POCAL: sem carater de obrigatoriedade as despesas orçamentais podem ainda ser discriminadas em conformidade com a estrutura orgânica das AL devendo nesse caso considerar-se sempre o capítulo «01 – administração autárquica» que integrará para além das despesas respeitantes aos órgãos autárquicos todas as operações relativas aos capítulos ativos e passivos financeiros

Orçamento | princípios orçamentais | Especificação - Classificação económica

POCAL: 2.5.2 (económica) + DL com notas explicativas

DL 26/2002,de 14/02

Classificação ECONÓMICA – organiza a receita e a despesa por natureza

O que" será adquirido e "qual" o efeito económico?

Demonstra a especificação da natureza das transações

Permite a comparação entre entidades e a agregação de dados

Código decomposto

Receitas
cc.gg.ar.sa.rb

Despesas
cc.gg.ar.al.sa

cc - Capítulo
gg - Grupo
ar - Artigo

sa – subartigo
rb - rubrica

cc - Agrupamento
gg – Subagr.
ar - Rubrica

al – alínea
sa - subalínea

Classificação ECONÓMICA - DESPESA

DL 26/2002,de 14/02

Despesa corrente

- Despesas com o pessoal
- Aquisição de bens e serviços
- Juros e outros encargos
- Transferências correntes
- Subsídios
- Outras despesas correntes

Despesa de capital

- Aquisição de bens de capital
- Transferências de capital
- Ativos financeiros
- Passivos financeiros
- Outras despesas de capital

Classificação ECONÓMICA - RECEITA

DL 26/2002,de 14/02

Receita corrente

- Impostos diretos
- Impostos indiretos
- Taxas, multas e outras penalidades
- Rendimentos da propriedade
- Transferências correntes
- Venda de bens e serviços correntes
- Outras receitas correntes

Receita de capital

- Venda de bens de investimento
- Transferências de capital
- Ativos financeiros
- Passivos financeiros
- Outras receitas de capital
- Reposições não abatidas nos pagamentos
- Saldo da gerência anterior

Orçamento | princípios orçamentais |Especificação - Classificação funcional

POCAL 2.5.1 (funcional); + quadro 9.1 + ponto 11 – subconjunto do DL 171/94

Classificação FUNCIONAL – identifica a despesa por áreas típicas de atuação do Município

Em que área de ação será a despesa?

especificar os fins e atividades típicas do Município

identificação das prioridades na satisfação das necessidades coletivas

comparação das opções financeiras;

1 — Funções gerais.	**2 — Funções sociais.**	**3 — Funções económicas.**	**4 — Outras funções.**
1.1.0 — Serviços gerais de administração pública.	2.1.0 — Educação.	3.1.0 — Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca.	4.1.0 — Operações da dívida autárquica.
1.2.0 — Segurança e ordem públicas.	2.2.0 — Saúde.	3.2.0 — Indústria e energia.	4.2.0 — Transferências entre administrações.
	2.3.0 — Segurança e acção sociais.	3.3.0 — Transportes e comunicações.	4.3.0 — Diversas não especificadas.
	2.4.0 — Habitação e serviços colectivos.	3.4.0 — Comércio e turismo.	
	2.5.0 — Serviços culturais, recreativos e religiosos.	3.5.0 — Outras funções económicas.	

Previsionais | Fontes de financiamento

As FONTES DE FINANCIAMENTO

explicita a origem da receita no caso de financiamentos alheios

Responde a qual a origem da receita ?

Diferencia projetos com financiamento alheio

Associa a classificação da receita com a classificação da despesa

Distingue:

- Transferência da AC (consignados)
- Fundos comunitários
- Financiamento bancário
- O. transferências

Previsionais | Fontes de financiamento

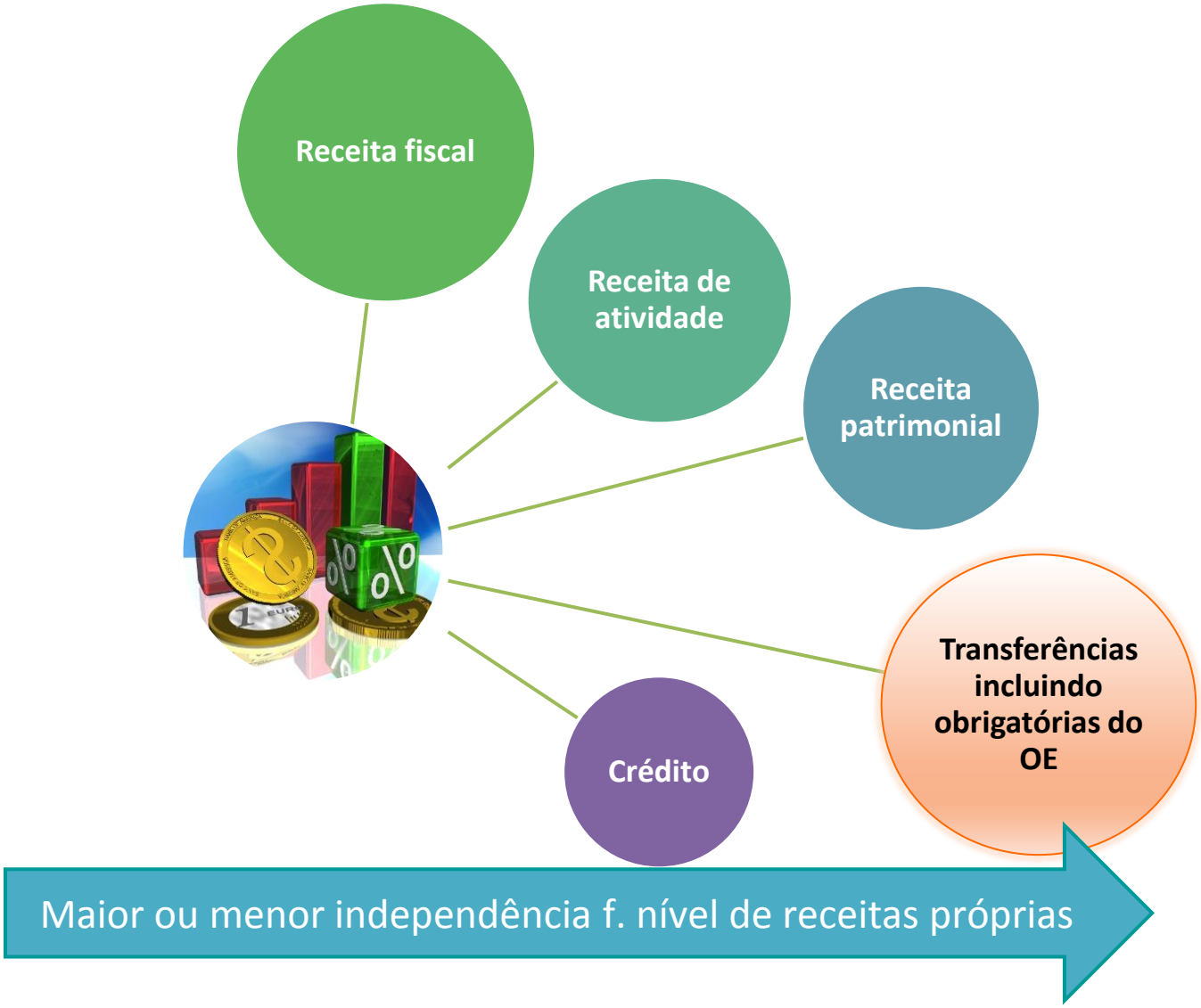

O PPI | estruturação | mapa

Estruturado por objetivo / programa / projeto / ação

Classificação Económica / Orgânica e Responsável

Data de início e conclusão

Formas de Realização

- A – Administração direta
- E – Empreitadas
- O – Fornecimentos de outras
- D – Empreitas e fornecimentos

Fonte de financiamento

- AC – Administração Central
- AA – Administração Autárquica
- FC – Fundos Comunitários

Fase de Execução

- 0- Não iniciada
- 1 – Com projeto técnico
- 2 – Adjudicada
- 3 – execução física até 50%
- 4 – Execução física >50%
- P - Pagamento
- 9 – Projeto sem início e fim definido

Financiamento da componente anual e valor global do projeto.

Execução financeira dos anos anteriores, exercício e exercícios futuros

Classificação programática (exemplo CML)

Objetivos, Programas, Projetos, ações – Classifica a despesa por eixos de atuação municipal – linhas centrais de atuação – desagregando-a em programas – medidas de política – projetos e/ou ações – concretização das medidas - **PLANO**

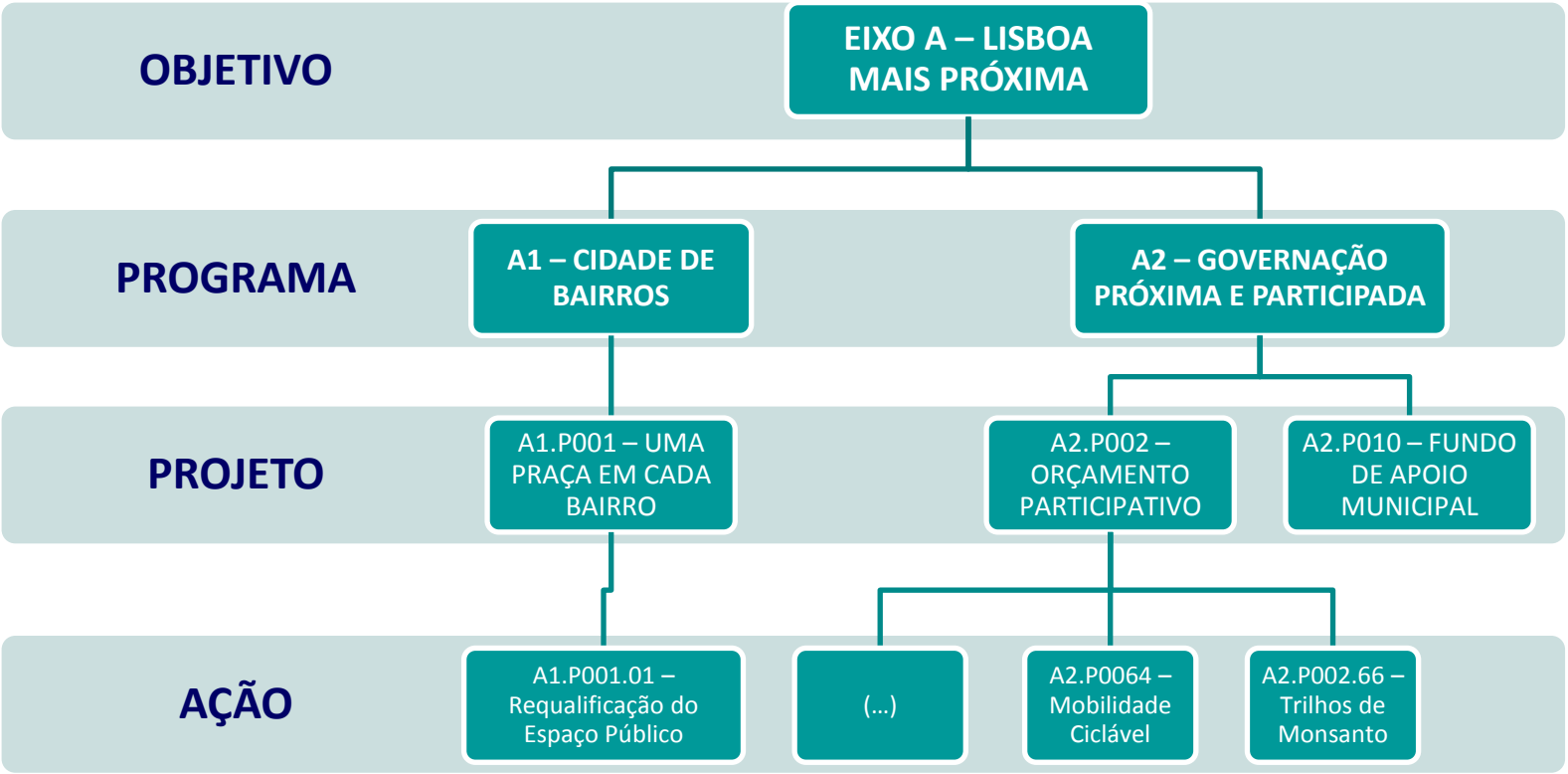

3.Mapas orçamentais (CML 2017)

Síntese orçamento

RESUMO DO ORÇAMENTO DE 2017

EM EUROS

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	586.749.999	CORRENTES	500.012.179
CAPITAL	184.954.751	CAPITAL	275.085.465
OUTRAS	3.392.894		
TOTAL	775.097.644		775.097.644

Resumo do Orçamento por capítulo económico (2017)

Em Euros

RECEITAS	VALOR	%	DESPESAS	VALOR	%
CORRENTES	**586.749.999**	**75,7**	**CORRENTES**	**500.012.179**	**64,5**
01. IMPOSTOS DIRETOS	342.593.585	44,2	01. PESSOAL	231.692.787	29,9
Imposto Municipal sobre Imóveis	109.464.865	14,1	02. AQUIS. BENS E SERVIÇOS CORRENTES	138.919.287	17,9
Imposto Único de Circulação	17.951.505	2,3	03. JUROS E OUTROS ENCARGOS	7.218.386	0,9
Imposto Municipal sobre Transmissões	159.600.000	20,6	04. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.186.165	11,8
Derrama	55.423.935	7,2	Administração Local	67.256.333	8,7
Impostos Abolidos	148.500	0,0	Outras	23.929.832	3,1
Impostos Diretos Diversos	4.780	0,0	05. SUBSÍDIOS	24.622.366	3,2
04. TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	77.272.477	10,0	06. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.373.188	0,8
05. RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	14.207.410	1,8	**CAPITAL**	**275.085.465**	**35,5**
06. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.100.737	4,9	07. AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	186.768.545	24,1
F.E.F.,F.S.M e I.R.S	30.510.100	3,9	Terrenos	30.711.635	4,0
Outras	7.590.637	1,0	Habitações e Edifícios	52.745.213	6,8
07. VENDA DE BENS E PREST. SERV. CORRENT	110.330.540	14,2	Construções Diversas	61.291.668	7,9
08. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.245.250	0,5	Outros Investimentos	42.020.029	5,4
CAPITAL	**184.954.751**	**23,9**	08. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	47.838.641	6,2
09. VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	38.699.480	5,0	Administração Local	17.961.286	2,3
10. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.510.725	1,2	Outras	29.877.355	3,9
12. PASSIVOS FINANCEIROS	1.325.076	0,2	09. ATIVOS FINANCEIROS	2.936.078	0,4
13. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	135.419.470	17,5	10. PASSIVOS FINANCEIROS	37.492.201	4,8
OUTRAS	**3.392.894**	**0,4**	11. OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	50.000	0,0
15. REP. NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	3.392.894	0,4			
TOTAL GERAL	**775.097.644**	**100**	**TOTAL GERAL**	**775.097.644**	**100**

PAA – mapa síntese (2017)

Em Euros

OBJETIVO / PROGRAMA		DOTAÇÕES					
		TOTAL	%	DEFINIDA	%	N/ DEFINIDA	%
	EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA	**291.669.778**	**51,0**	**246.246.678**	**55,8**	**45.423.100**	**35,0**
A1	CIDADE DE BAIRROS	18.017.822	3,2	15.472.408	3,5	2.545.414	2,0
A2	GOVERNAÇÃO PRÓXIMA E PARTICIPADA	111.691.751	19,5	106.647.611	24,2	5.044.140	3,9
A3	CIDADE SEGURA	11.098.234	1,9	6.687.910	1,5	4.410.324	3,4
A4	SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE	150.861.971	26,4	117.438.749	26,6	33.423.222	25,7
	EIXO B - LISBOA EMPREENDEDORA	**6.070.981**	**1,1**	**2.996.577**	**0,7**	**3.074.404**	**2,4**

(■ ■ ■)

	EIXO E - LISBOA GLOBAL	**49.449.347**	**8,7**	**39.367.609**	**8,9**	**10.081.738**	**7,8**
E1	CIDADE DA CULTURA E DA CRIATIVIDADE	33.619.175	5,9	24.823.937	5,6	8.795.238	6,8
E2	CIDADE DO DIÁLOGO DA INTERCULTURALIDADE	498.953	0,1	498.953	0,1	0	0,0
E3	CIDADE DO TURISMO	14.326.833	2,5	13.109.333	3,0	1.217.500	0,9
E5	CIDADE METROPOLITANA	95.500	0,0	95.500	0,0	0	0,0
E6	CIDADE EM REDE	908.886	0,2	839.886	0,2	69.000	0,1
	TOTAL	**571.367.118**	**100**	**441.523.878**	**100**	**129.843.240**	**100**

PPI – extrato mapa (2017)

Em Euros

CÓDIGO DO PLANO	RESP	F.R.	ADI	DATAS		FONTE FINANC. %			CLASSIFICAÇÃO		DESPESA REALIZ.	PREVISÃO							TOTAL GERAL
												2017			ANOS SEGUINTES				
				INI	FIM	AC	AA	FC	ORG	ECONOMICA		TOTAL	DEFINIDA	N/DEFINIDA	2018	2019	2020	OUTROS	
EIXO A - LISBOA MAIS PRÓXIMA																			
A1 CIDADE DE BAIRROS																			
A1P001 PROJETO "UMA PRAÇA EM CADA BAIRRO"																			
A1P00101 Requalificação do Espaço Público	08.04	O	1	10-15	12-18				08.04	07.0104.0109		201870	201870						201870
A1P004 RECUPERAR INTERIORES DE QUARTEIRÕES																			
A1P004.01 Equipas Operacionais DHMEM	09.02	0	0						09.02	07.0110.01		10.000	10.000						
A1P006 CONSOLIDAR REDE EQUIP DE PROXIMIDADE																			
A1P006.02 Bibliotecas Municipais	19.00	O	9						02.06	07.0103.0101		71500	71500		60.000	60.000	55.000		

(Unidade: 10^3 escudos)

Objectivo	Código da classificação económica	Número do projecto/ acção (a)	Designação do programa e projecto/ acção (b)	Forma de realização	Fonte de financiamento			Responsável	Datas		Fase de execução	Realizado (c)	Despesas							Total previsto (g)
													19...			Anos seguintes				
					AC	AA	FC		Início	Fim			Total (d)=(e)+(f)	Finan-ciamento definido (e)	Finan-ciamento não definido (f)	19...	...	...	Outros	
												Total geral								

Financiamento alheio - Despesa COM CONSIGNAÇÃO DE RECEITA - (2017)

Em euros

FINANCIAMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES	DOTAÇÃO					
	TOTAL		DEFINIDA		NÃO DEFINIDA	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PLANO DE ATIVIDADES	**571.367.118**	**100**	**441.523.878**	**100**	**129.843.240**	**100**
RECEITAS PRÓPRIAS	**481.607.888**	**84**	**425.389.353**	**96**	**56.218.535**	**43**
ORÇADAS	425.389.353		425.389.353			
SALDO DO ANO ANTERIOR	56.218.535				56.218.535	
FINANCIAMENTO ALHEIO	**89.759.230**	**16**	**16.134.525**	**4**	**73.624.705**	**57**
EMPRÉSTIMOS	**64.540.216**	**11**	**1.325.076**	**0**	**63.215.140**	**49**
PLANO DE PAVIMENTAÇÃO	1.325.076		1.325.076			
Pavimentos	325.076		325.076			
Conservação e Manutenção Rede Esgotos	1.000.000		1.000.000			
OUTROS	63.215.140				63.215.140	
SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES	**25.219.014**	**4**	**14.809.449**	**3**	**10.409.565**	**8**
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	17.300.678		12.861.678		4.439.000	
HABITAÇÃO	27.873		27.873			
EDUCAÇÃO	4.524.324		4.524.324			
CASINOLX CONTRAPARTIDA INICIAL	4.225.000		425.000		3.800.000	
IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO	7.619.074		7.619.074			
CONTRAPARTIDA ANUAL	755.700		116.700		639.000	
OUTROS	148.707		148.707			
APOIOS COMUNITÁRIOS	7.918.336		1.947.771		5.970.565	
PORTUGAL 2020	5.731.711				5.731.711	
HORIZONTE 2020	2.038.102		1.829.994		208.108	
INTERREG	43.781		24.550		19.231	
OUTRAS INICIATIVAS	104.742		93.227		11.515	

4. Execução orçamental – o ciclo da receita e da despesa

Esfera orçamental (Processos administrativos)

Lei 91/2001, de 20 de Agosto republicada pela Lei 41/2014, de 10 de Julho

Lei de enquadramento orçamental (LEO) . Art 42º

As operações de execução do orçamento das receitas e das despesas **obedecem ao princípio da segregação das funções de liquidação e de cobrança, quanto às primeiras, e de autorização da despesa, de autorização de pagamento e de pagamento, quanto às segundas**.

A segregação de funções a que se refere o número anterior pode estabelecer-se entre **diferentes serviços ou entre diferentes agentes do mesmo ser**viço.

RECEITA

1. Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que legal, sem que, cumulativamente:
   a) Tenha sido objeto de correta inscrição orçamental;
   b) Esteja adequadamente classificada.
2. A liquidação e a cobrança podem, todavia, ser efetuadas para além dos valores previstos na respetiva inscrição orçamental

Esfera orçamental (Processos administrativos)

2.3.4.1 – POCAL

As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente;

2.6.1 POCAL

No decurso da execução orçamental, à utilização das dotações de despesa deve corresponder o registo das fases de cabimento (cativação de determinada dotação visando a realização de uma despesa) e compromisso (assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa). Em termos documentais, na fase de cabimento, dispor-se-á de uma proposta para realizar determinada despesa, eventualmente ainda de um montante estimado, enquanto na fase de compromisso haverá, por exemplo, uma requisição, uma nota de encomenda ou um contrato ou equivalente para aquisição de determinado bem ou serviço.

Artigo 42.º da LEO (Lei 41/2014)

5. As dotações constantes do orçamento das despesas constituem o limite máximo a utilizar na realização destas.
6. Nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que, cumulativamente:
   a) O facto gerador da obrigação de despesa respeite as **normas legais aplicáveis**;
   b) A despesa em causa disponha de **inscrição orçamental, tenha cabimento na correspondente dotação, esteja adequadamente classificada** e obedeça ao princípio da execução do orçamento por duodécimos, salvas, nesta última matéria, as excepções previstas na lei;
   c) A despesa **em causa satisfaça o princípio da economia, eficiência e eficácia**.

Ciclo orçamental e execução - despesa

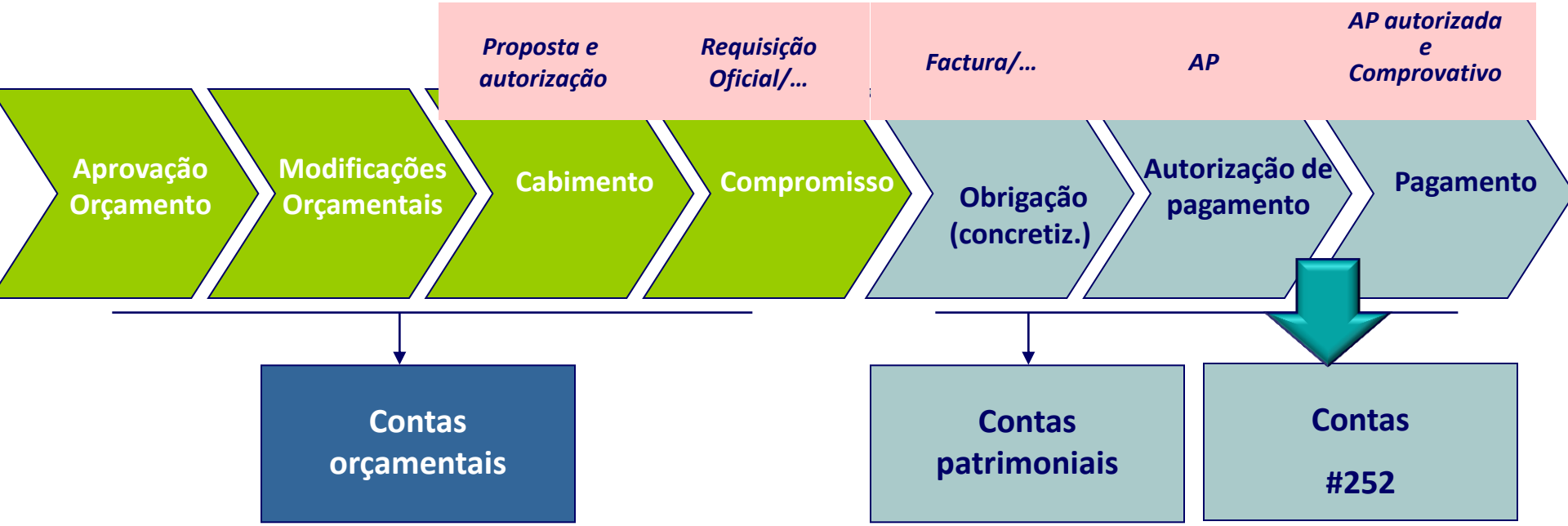

Ciclo orçamental e execução - despesa

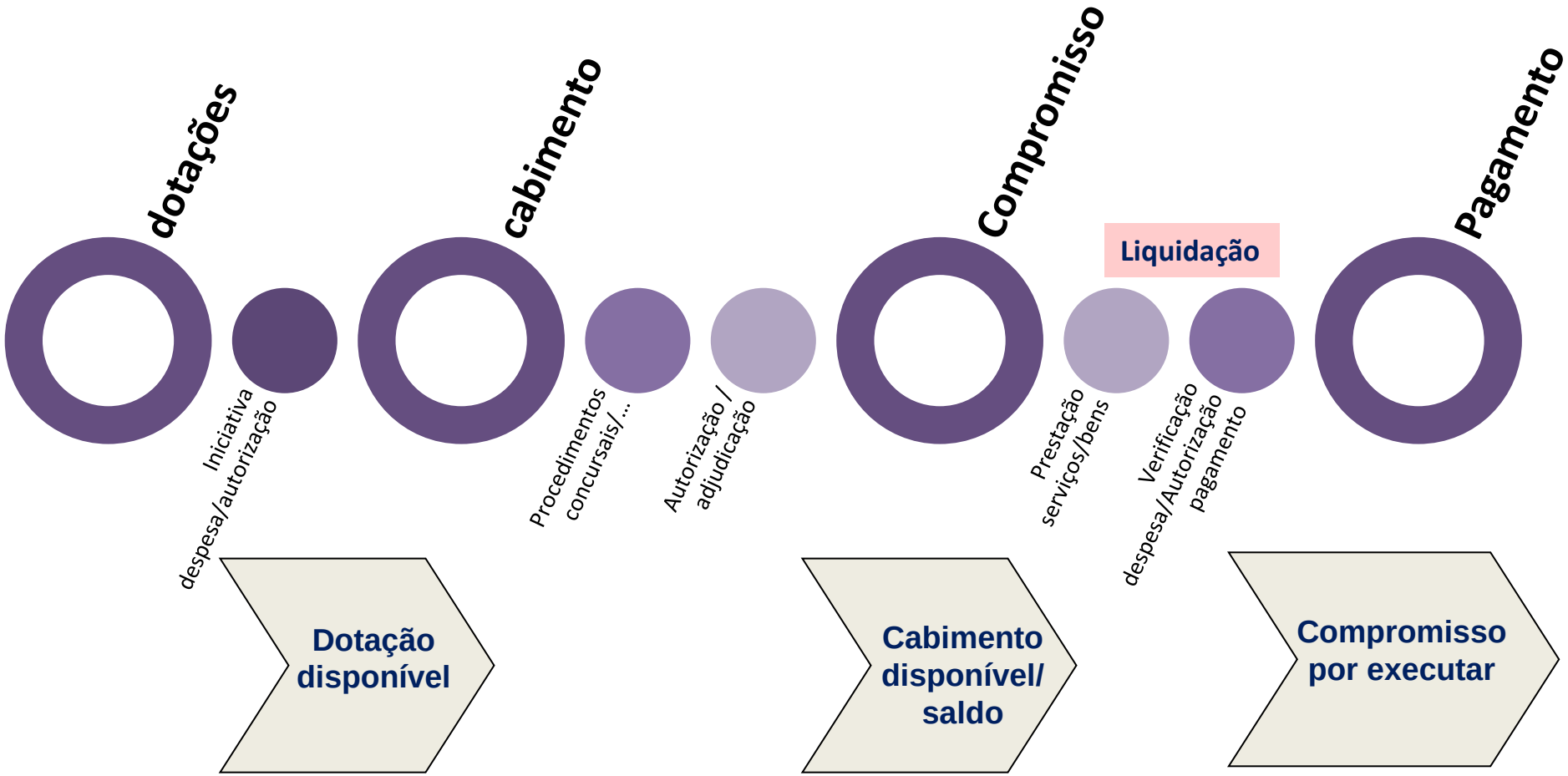

Ciclo orçamental e execução - despesa

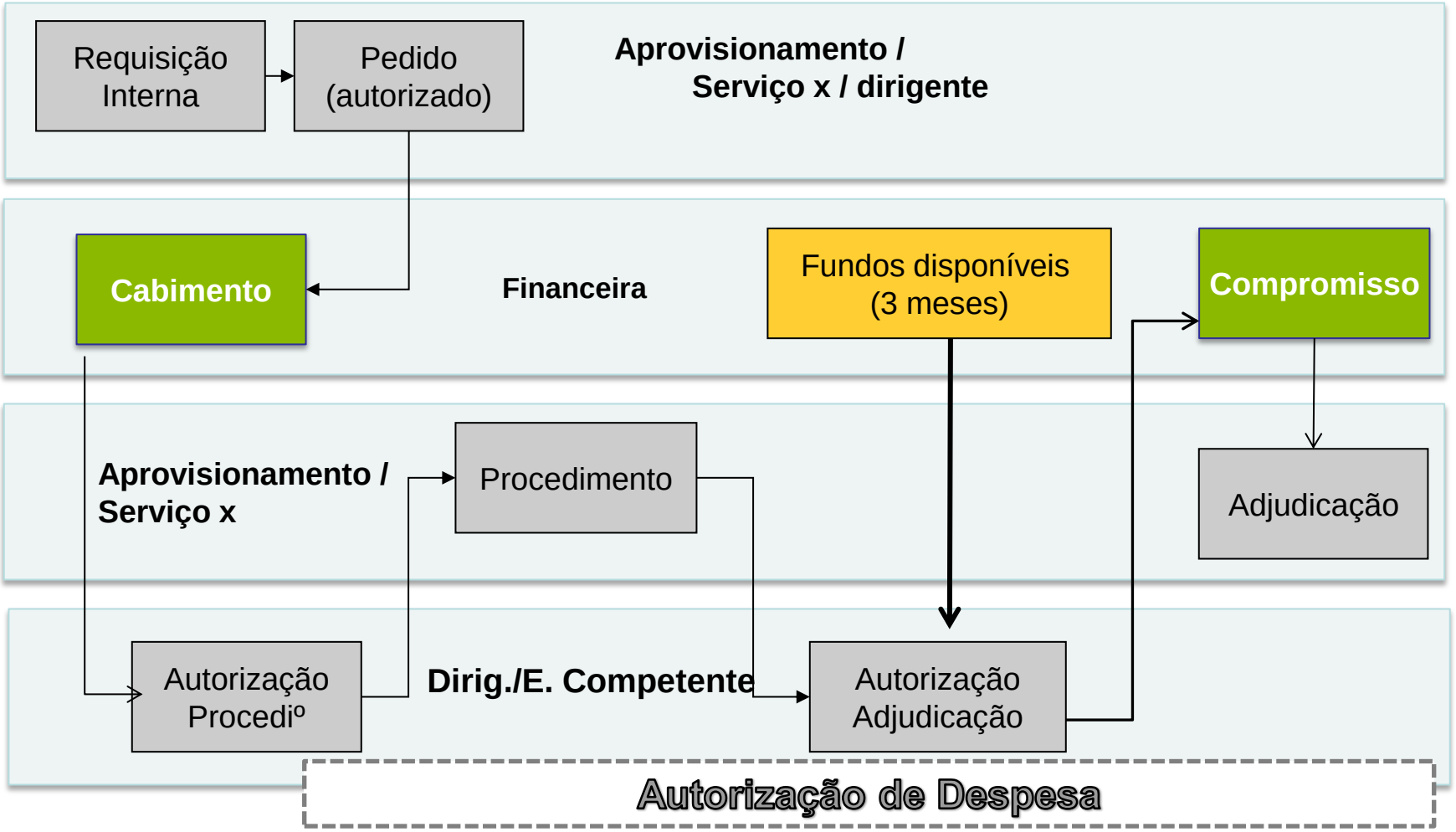

Ciclo orçamental e execução - despesa

Ciclo da Despesa

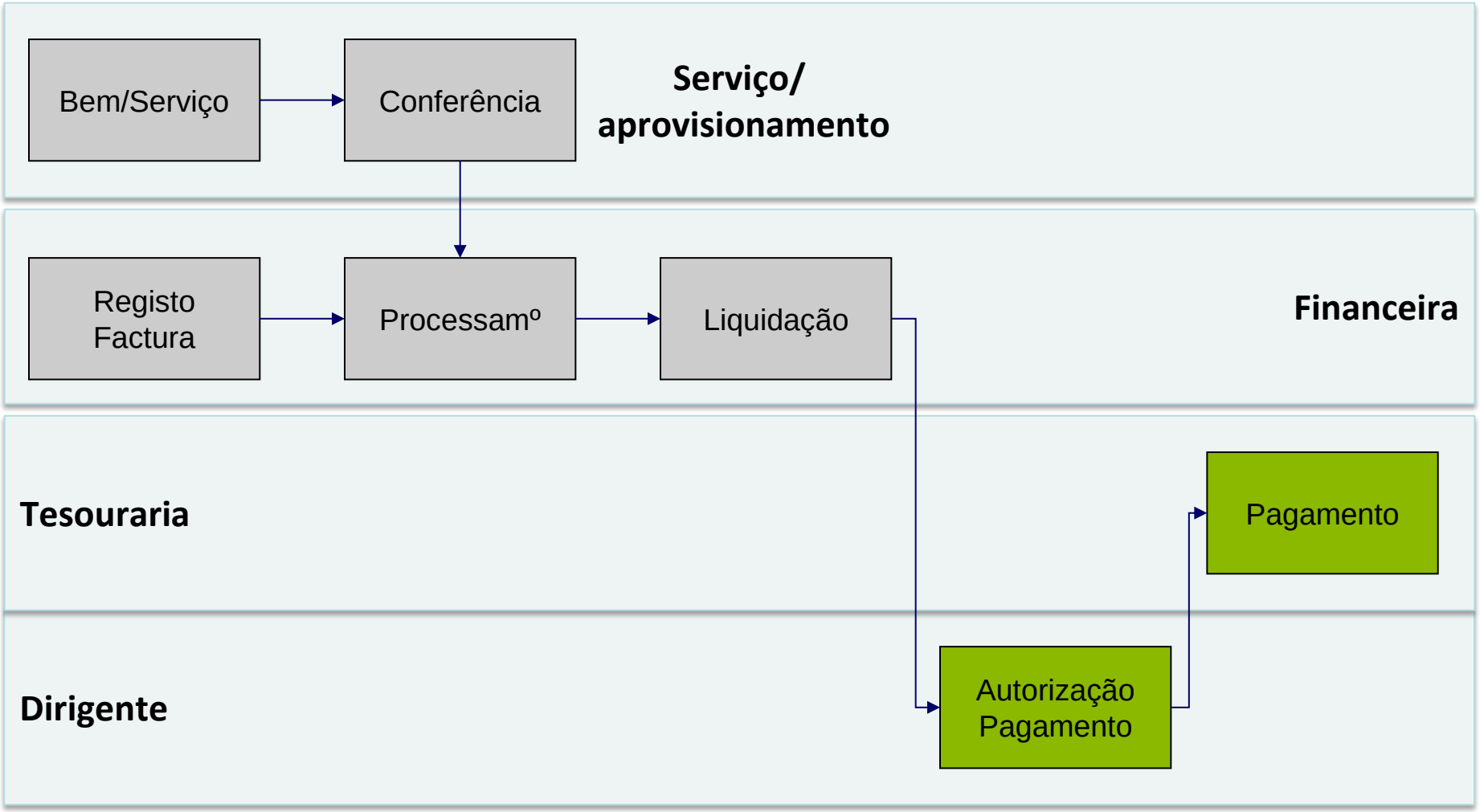

Contabilidade orçamental, acréscimo e caixa

Contabilidade orçamental, acréscimo e caixa

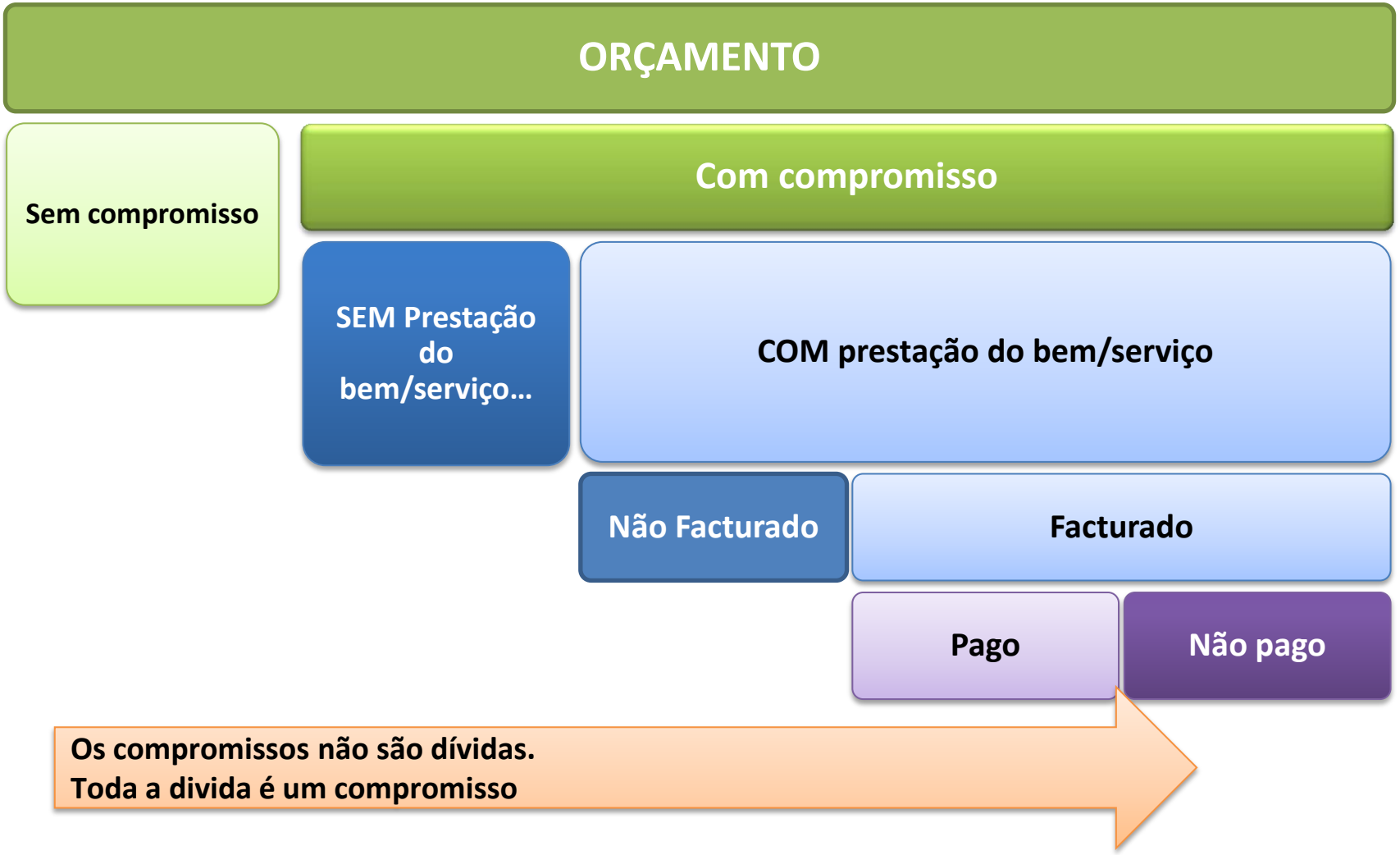

Contabilidade orçamental, acréscimo e caixa

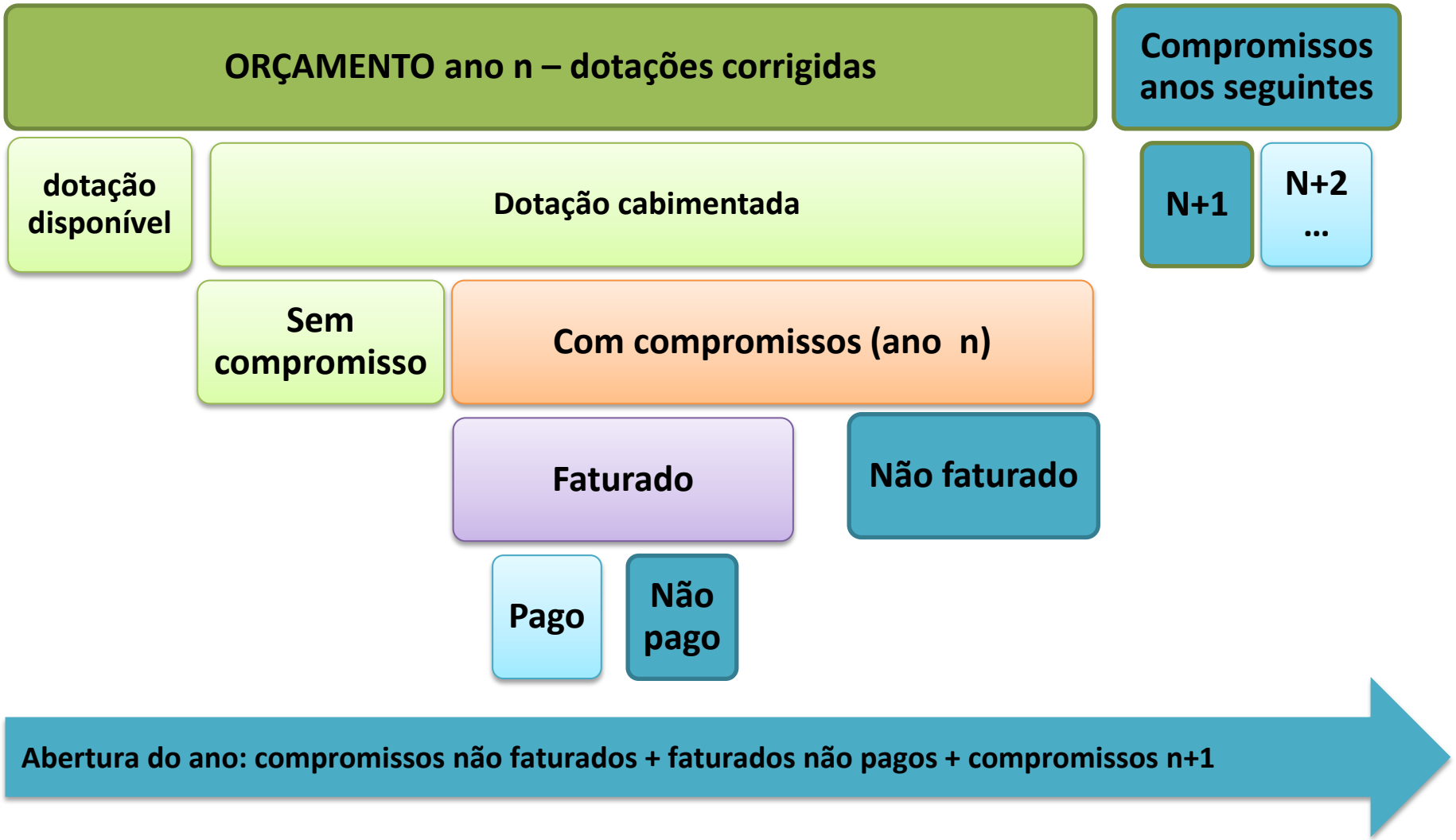

5. Modificação dos Documentos Previsionais

Modificação Orçamental

MODIFICAÇÕES DOCUMENTOS PREVISIONAIS

ALTERAÇÕES

Competência da Câmara delegável no presidente e subdelegável nos vereadores

REVISÕES

Aprovação competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara

Modificação Orçamental

ALTERAÇÕES

Orçamento (e PAA)

- Mantem total do orçamento
- Reforços com contrapartida em anulações
- Não inclui inscrição de novas rubricas da despesa
- Não inclui inscrição de novos projetos

EXCEÇÃO

Inscrição receita consignada / empréstimos contratados

PPI

- Antecipação de encargos com projeto
- Prorrogação de encargos com projeto
- Aumento do custo total do projeto

Diverso de repartição de encargos

Regras de aprovação de despesa / compromissos

Modificação Orçamental

1ª Alteração Orçamental	• Afetação das dotações orçamentais de modo a dar cobertura aos compromissos transitados e dívida sem orçamento
Alterações Centralizadas	• Realizadas mediante calendário aprovado e divulgado no início do ano • Extraordinariamente quando se justifique
Alterações Descentralizadas	• …

Conforme regras constantes em Regulamento de Orçamento

Modificação Orçamental

REVISÕES

Aumento Global da Despesa

- Saldos apurados após aprovação das Contas
- Excesso de cobrança sobre total orçado
- Outras receitas que autarquias podem arrecadar

Inscrição novas rubricas receita ou despesa

Inscrição novos projetos em PAA ou PPI

6. Notas finais

Gestão estratégica de compromissos Vs Fundos disponíveis

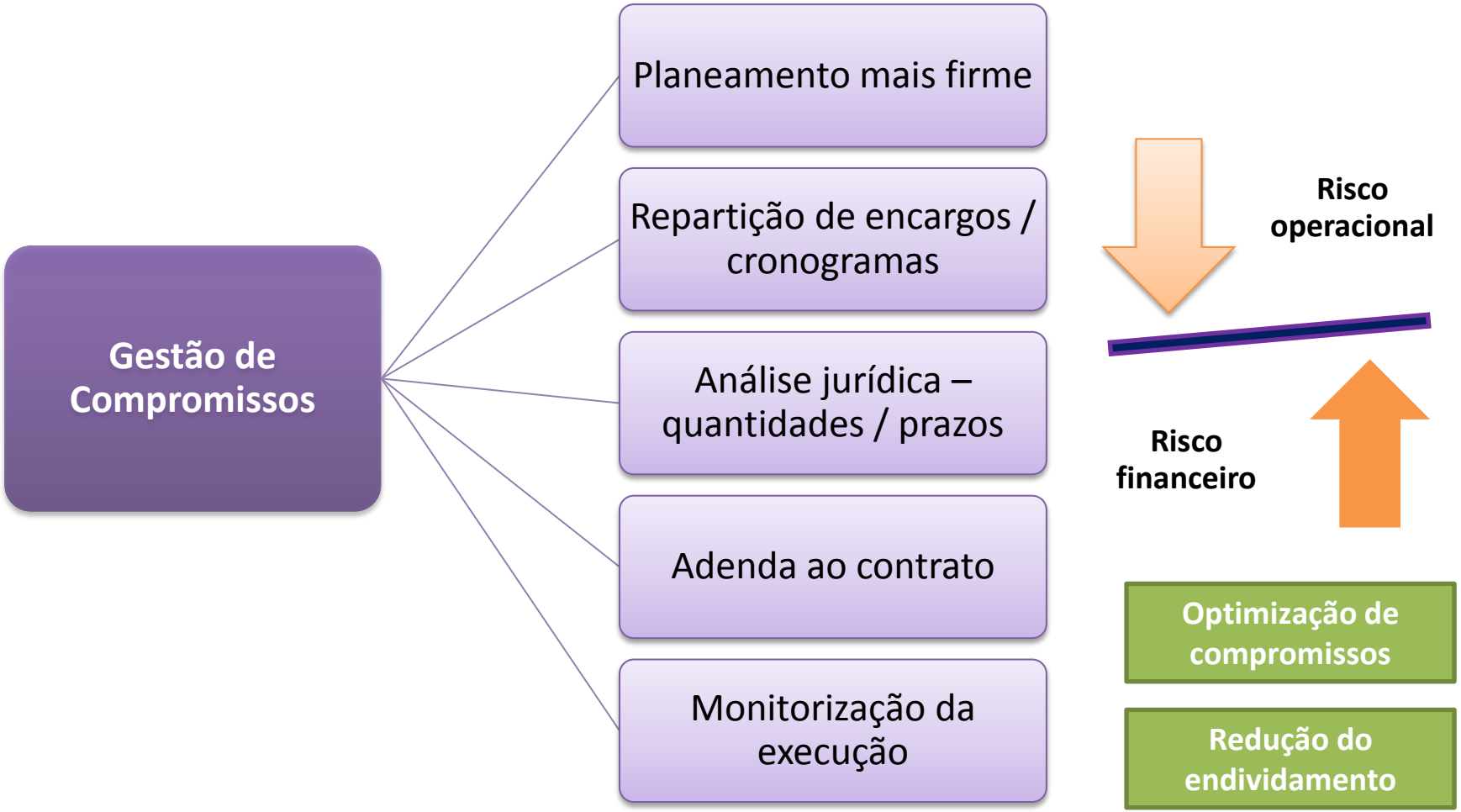

fonte: extraído/adaptado de «Gestão de compromissos: LCPA analisada e comentada», ACPinto, TJMelo,PRCosta,PGSantos, INA /2014

Gestão estratégica das receitas & controlo das cobranças em atraso

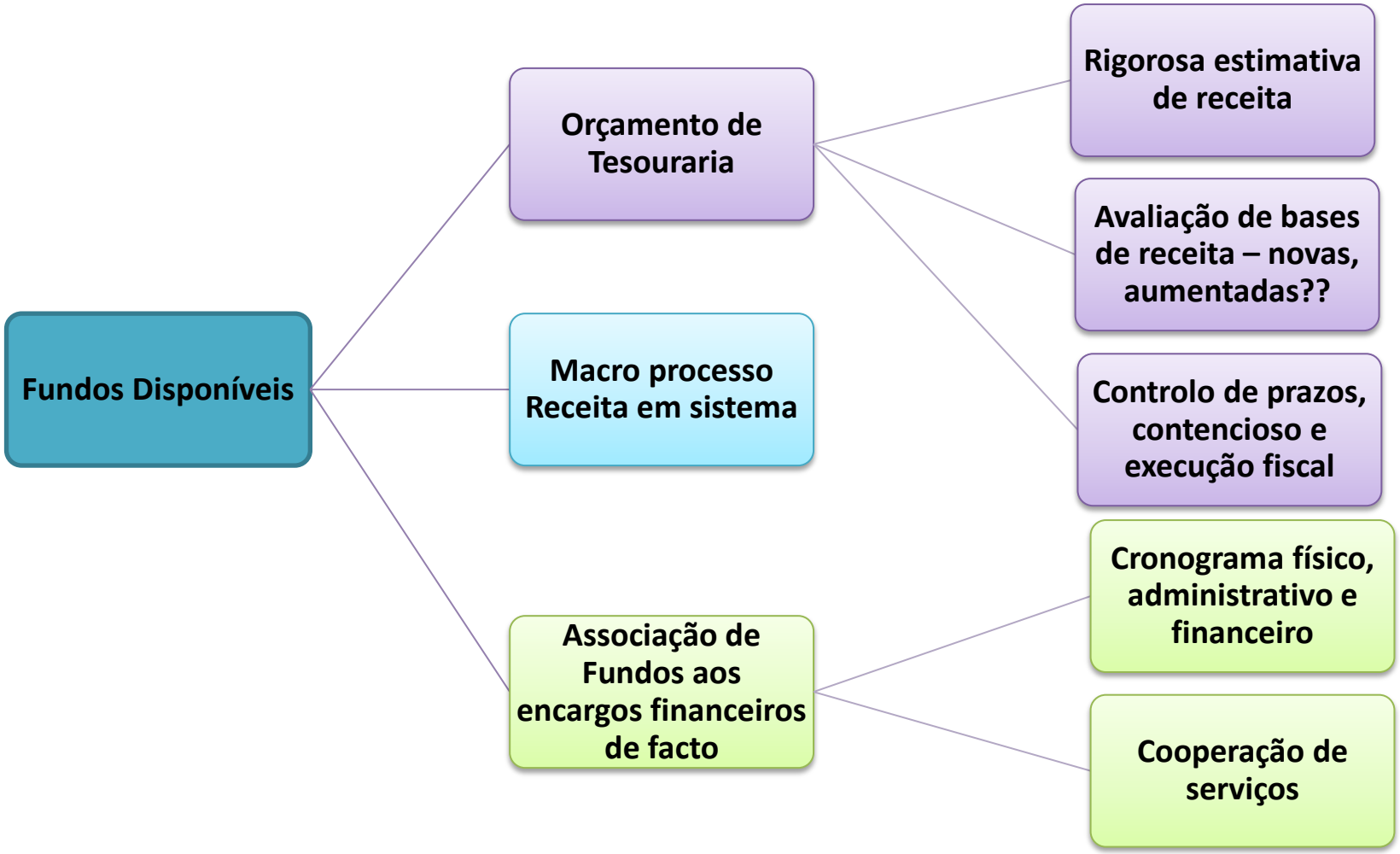

fonte: extraído/adaptado de «Gestão de compromissos: LCPA analisada e comentada», ACPinto, TJMelo,PRCosta,PGSantos, INA /2014

Endividamento municipal

- **AFERIÇÃO DO NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO – final de cada exercício / abertura do ano**

  Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais– Lei 73/2013, de 3 de Setembro

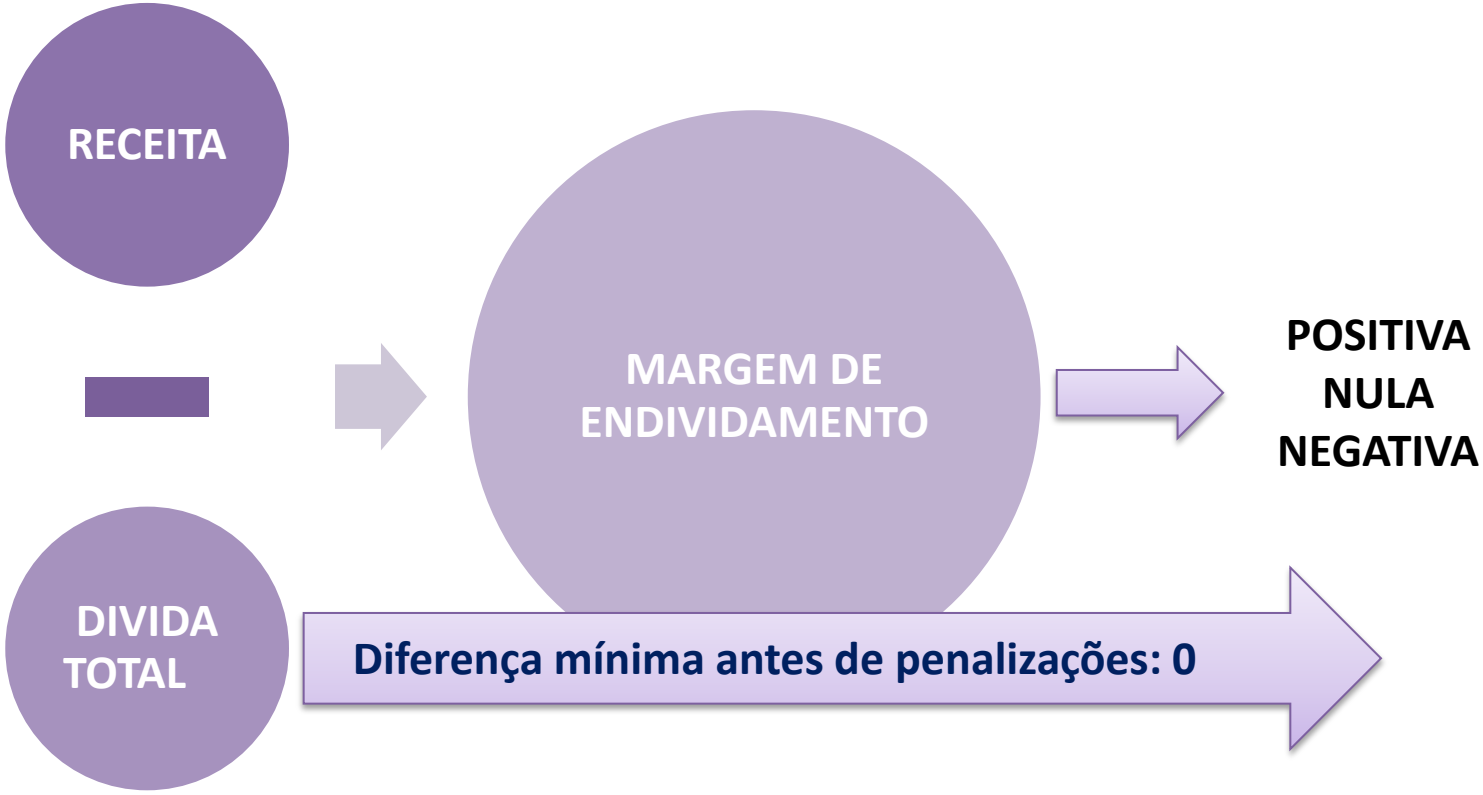

Cumprimento a 31/12; Margem para n+1; variação da dívida ao longo de n+1

Endividamento municipal

- **RECEITA**

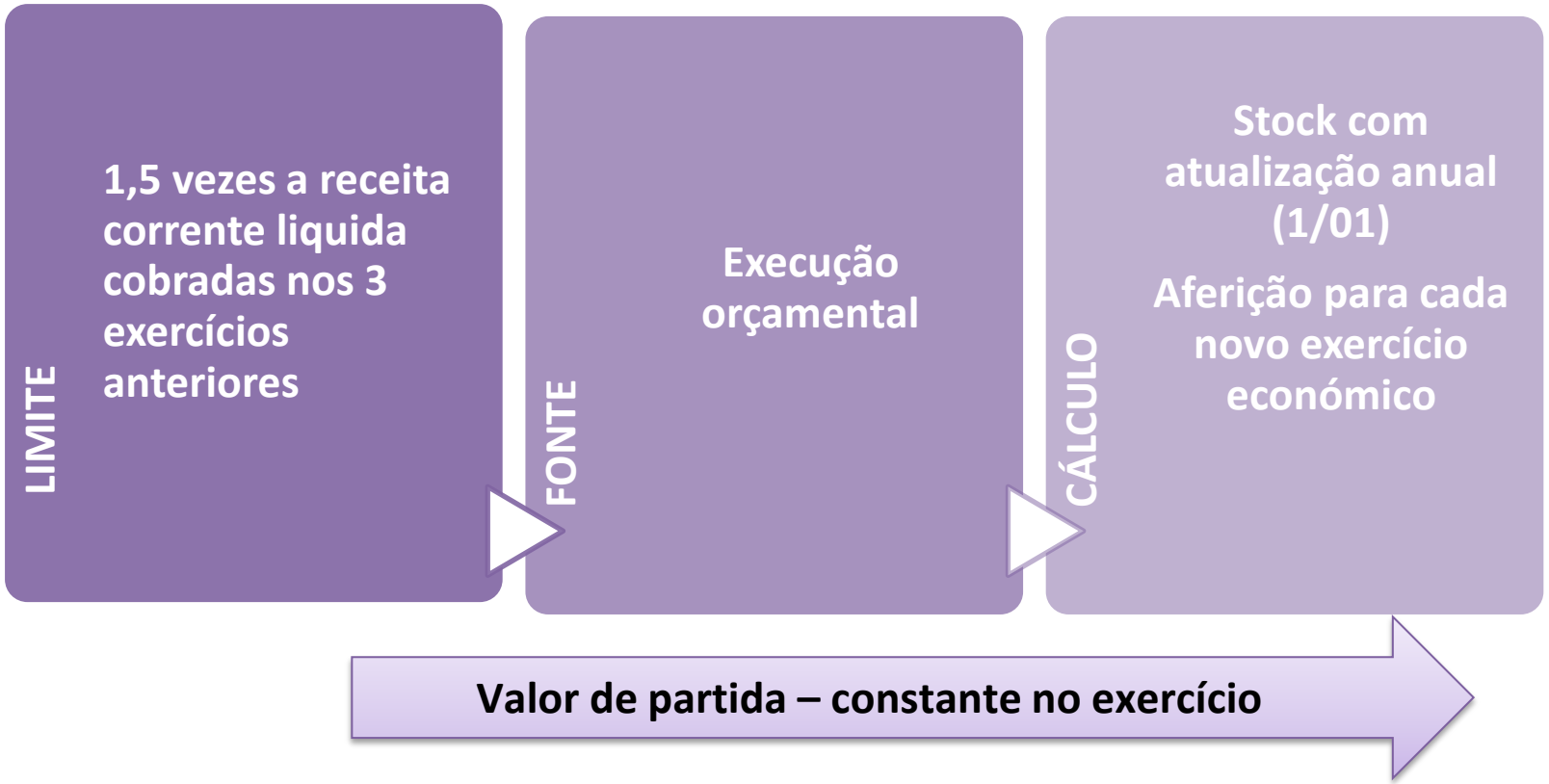

Endividamento municipal

- **DIVIDA TOTAL**

LIMITE

Dívida total de operações orçamentais

FONTE

Balanço

Passivo (corrigido)

CÁLCULO

Stock a 31/12/n varia c/ operações ao longo do ano n+1

Aferição para cada novo exercício económico no final de cada ano

Valor de partida -> dinâmico : (limite – divida) + variação no exercício

Sistema de Controlo | norma de controlo interno

- Segregação de funções
  - Definição de procedimentos
  - Definição de pontos de controlo
- Autorização apropriada
  - Os momentos de autorização nos procedimentos
  - Definição de competências
- Controlos de acesso
  - Acessos em sistemas
  - Acessos físicos (ex: biométrico)
- Documentos e mapas
  - Controlo de sequências de atos e registos
  - Consistência de valores
- Verificações independentes
  - "Auditorias" internas
  - Auditorias externas

NOVO MODELO ORÇAMENTAL

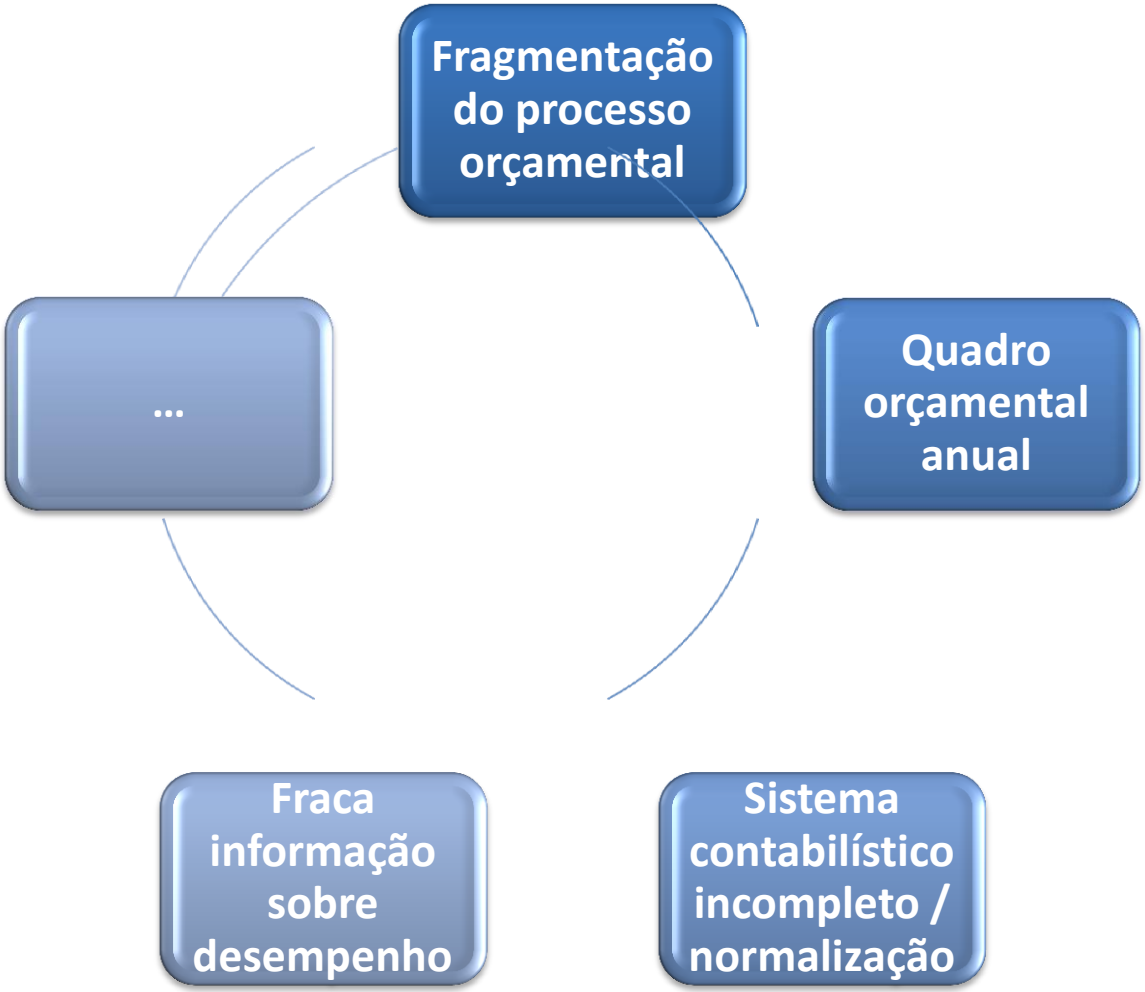

Necessidade de um novo modelo orçamental

NOVO MODELO ORÇAMENTAL

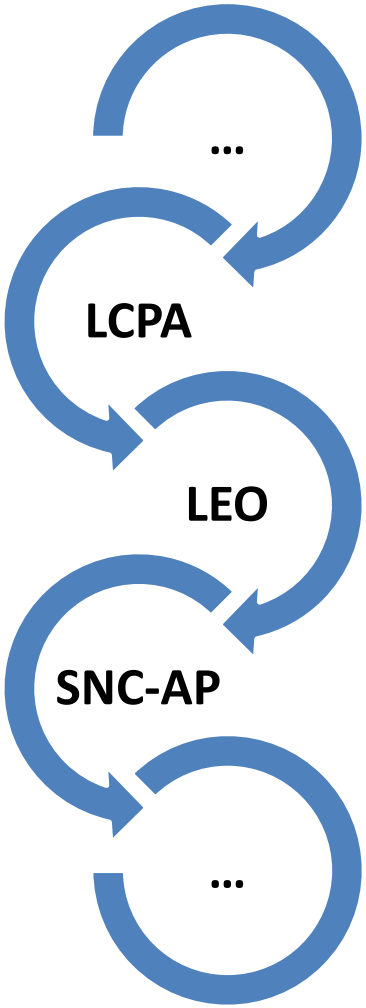

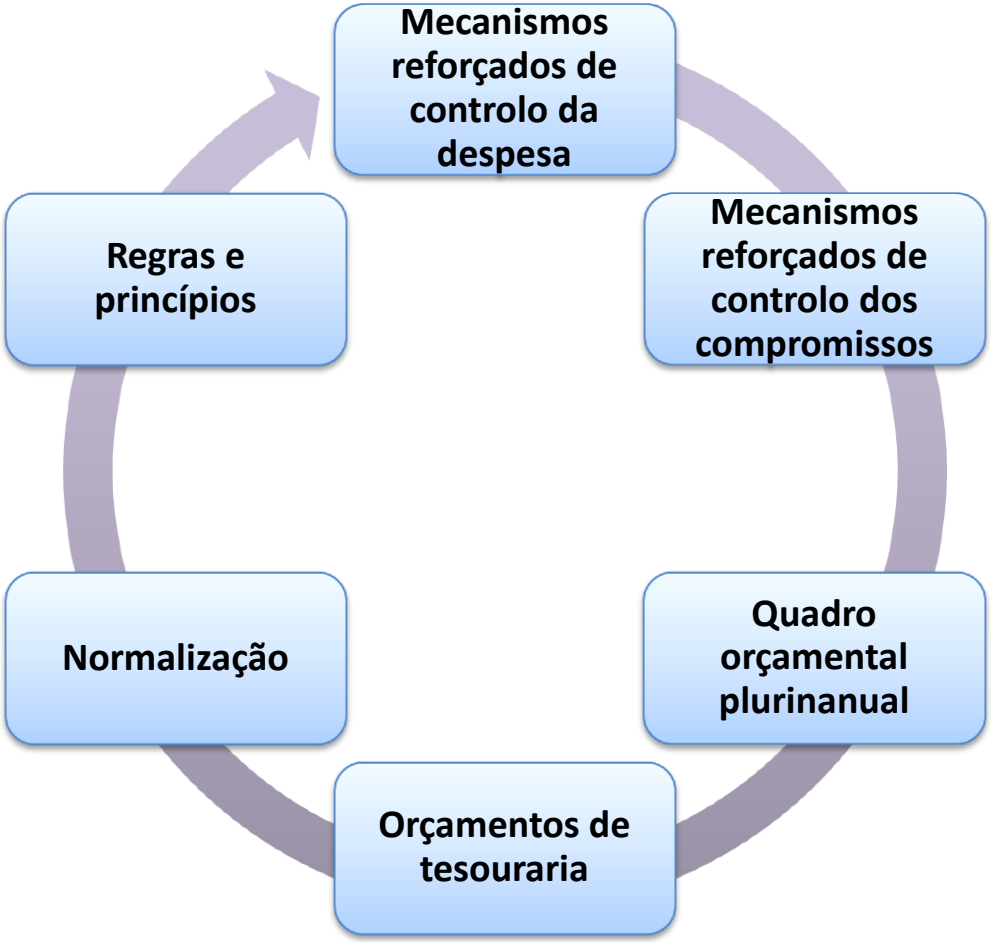

NOVO MODELO ORÇAMENTAL | LCPA

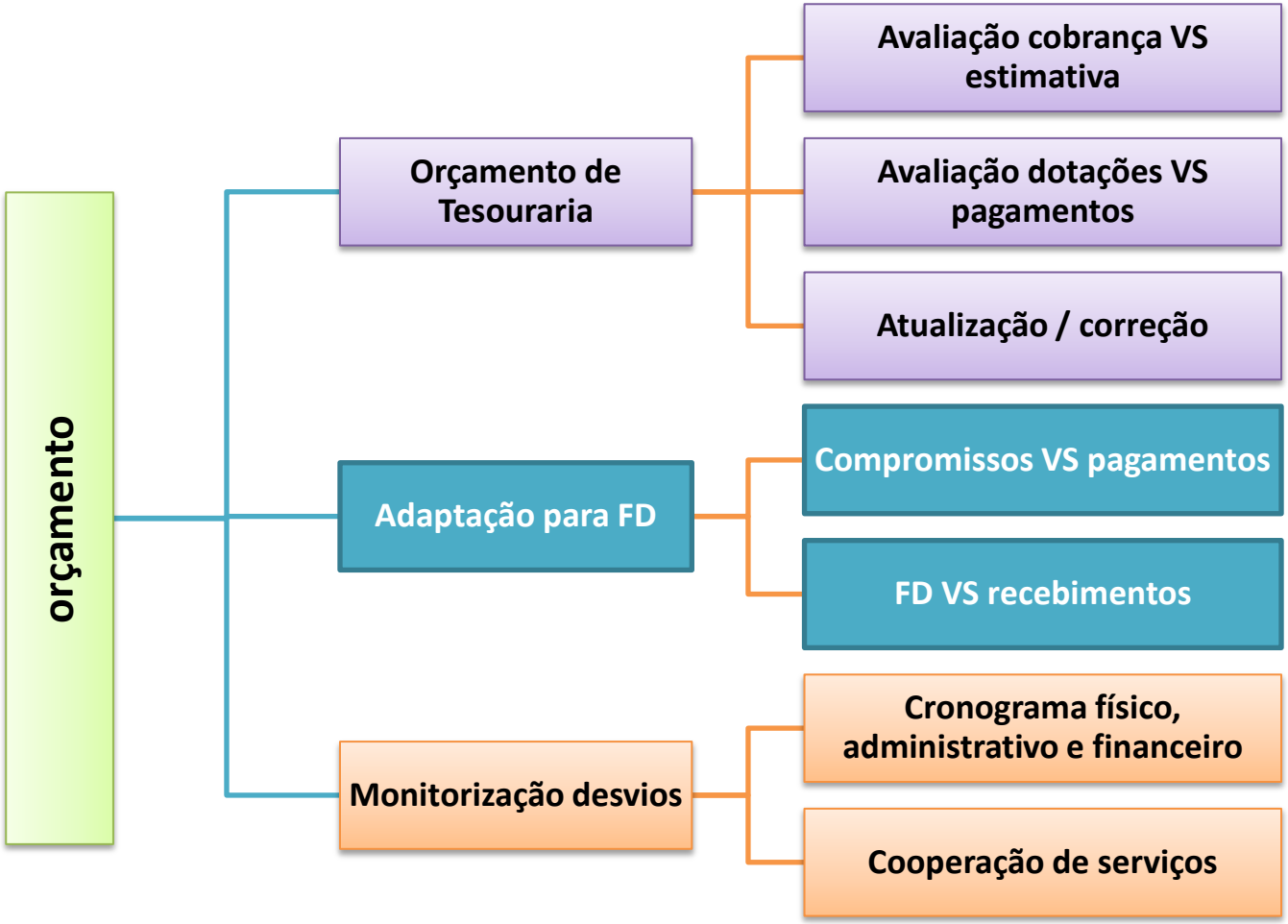

Gestão orçamental

Economia eficiência e eficácia na despesa

Orçamento base anual e plurianual

Planeamento e gestão da Tesouraria

Gestão de compromissos / Gestão da dívida

Liquidação e cobrança da receita

Regras e princípios orçamentais

Participação no processo orçamental

Reforço do Planeamento – monitorização da execução

Modelo global – Financeira / Unidades Orgânicas

Outros aspetos a relevar

Outros aspetos a ter em conta:

- Medidas inscritas no Orçamento de Estado anual e Decreto Lei de Execução Orçamental
- Procedimentos, aspetos declarativos e reportes
- Monitorização da situação
- Evolução do quadro legal

Responsabilidade Financeira

Reintegratória (art. 59º)

- Reposições por alcances, desvios e pagamentos indevidos
- Reposição por não liquidação, cobrança ou entrega de receitas
- Reposição por obrigação de indemnizar pela entidade pública

Sancionatória (art. 65º)

- ñ liquidação, cobrança ou entrega de receitas devidas;
- violação das normas de elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos;
- falta de efetivação ou retenção indevida dos descontos legalmente obrigatórios a efetuar ao pessoal;
- Violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património;
- Utilização de empréstimos públicos em finalidade diversa da legalmente prevista, bem como pela ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento;
- Utilização indevida de fundos movimentados por operações de tesouraria para financiar despesas públicas;
- Pela execução de contratos a que tenha sido recusado o visto ou de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos ou que tenham produzido efeitos em violação do artigo 45.
- …

Obrigada!

Gestão Orçamental: Paula Reis Costa, pmreisza@yahoo.co.uk

com a colaboração de:
Tiago Joanez de Melo – Assessor Ministra da Presidência
Cecília Pereira – Diretora de Departamento de Orçamento e Controlo de Gestão